



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

14 de setembro de 2026 - Edição nº 526

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 020/2026: "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura."
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 021/2026: "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano."
- DECRETO Nº 136/2026: "Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado SESAU nº 01/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde."
- PORTARIA Nº 288/2026: "Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 289/2026 ATÉ Nº 291/2026 - NOMEAÇÕES FAZEM.
- EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 14/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 020/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 021/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 056/2026.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 056/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 25 de setembro de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 11 de setembro de 2026. **GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 020/2026.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 15 de setembro de 2026 até 15 de setembro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pnep.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 11 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 021/2026.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, torna público que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados, a partir do dia 15 de setembro de 2026 até 15 de setembro de 2027, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O Edital está à disposição na íntegra no link: brumado.ba.gov.br/ e pncp.gov.br/. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município.

Brumado/BA, 11 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do
Processo Seletivo Simplificado SESAU nº 01/2025,
realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no desempenho
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado SESAU nº 01/2025, a contar de 15 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Guilherme Dias, nº 280 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidor para responder interinamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **BRUNA DAS NEVES SILVA**, advogada, inscrita na OAB/BA 72.305 e inscrita no CPF/MF sob o nº 860.358.015-44, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Procuradora Trabalhista (PROGE-08).

Art. 2º O período da substituição de que trata esta Portaria compreenderá de 26 de agosto de 2026 a 21 de fevereiro de 2027, correspondente ao período de licença maternidade do titular.

Art. 3º. A servidora designada para exercer interinamente outro cargo de confiança, deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.212 de 13 de maio de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 289, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PAULO AFONSO GESTEIRA DE MAFRA CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.524.405-65, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-24 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. Fica o servidor exonerado do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar (SEMEC-28), nomeado através da portaria nº 687, de 04 de setembro de 2025.

Art. 4º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 290, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ÉRICA DANIELA ROCHA DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 802.484.115-00, para o cargo de provimento em comissão de Secretária Escolar, com efeito a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-28 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 291, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CARLOS EDUARDO COQUEIRO VARGAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.850.575-77, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Manutenção e Execução de Obras em Prédios Escolares, com efeito a partir de 15 de setembro de 2026.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMEC-03 da Tabela IX da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 14 de setembro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO
CNPJ:16.595.230/0001-80
Av. Dr. Guilherme Dias, 280, Centro
CEP: 46100-000 Brumado-BA



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO
Nº 14/2025 DE 14/07/2025

**TERMO DE DISTRATO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 14/2025,
SEGUNDO DISTRATANTE, ROSÂNGELA LIMA FERREIRA.**

CLAÚSULA PRIMEIRA - A partir da data de 09/09/2026, fica efetivamente distratado e revogado o contrato de prestação de serviço datado de 14.07.2025 acima mencionado. O presente contrato vincula-se a Lei Municipal nº 1.410, de 16 de janeiro de 2006, ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SESOC - 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora resilido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido contrato.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/FC5C-9031-06C7-6E9F> e informe o código FC5C-9031-06C7-6E9F



Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC5C-9031-06C7-6E9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 11/09/2026 15:51:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FC5C-9031-06C7-6E9F>

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 056/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 14/09/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 25/09/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 25/09/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será conforme Termo de Referência.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j)** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) Solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado desta contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sendo disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo e aos demais agentes legitimados, na forma da legislação aplicável.

13.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso mostra-se adequada e conveniente para esta contratação, considerando a natureza dos bens, a existência de ampla oferta no mercado e a necessidade de preservar a competitividade do certame, pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: O orçamento estimado da Administração Pública é elaborado com base em pesquisa de preços e representa um parâmetro de referência para a contratação. A divulgação antecipada desse valor poderá induzir os licitantes a formular suas propostas tomando

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



como referência direta o preço estimado pela Administração, reduzindo a possibilidade de apresentação de preços inferiores e de obtenção de condições mais vantajosas.

A manutenção do orçamento em sigilo permite que os fornecedores formulem suas propostas de maneira independente, de acordo com seus próprios custos, condições comerciais e estratégias de participação, favorecendo a disputa efetiva entre os licitantes.

b) Estimulo à apresentação de propostas mais vantajosas: Considerando que o objeto compreende materiais e elementos de comunicação visual com especificações técnicas objetivamente definidas, envolvendo, conforme a natureza de cada item, diferentes materiais, processos de fabricação, personalização, acabamento, transporte e instalação, a divulgação prévia do orçamento estimado poderá influenciar a formação das propostas, fazendo com que os valores estimados pela Administração sejam utilizados como referência pelos licitantes.

c) Redução do risco de alinhamento de preços: A não divulgação prévia do orçamento estimado contribui para reduzir o risco de que os licitantes utilizem o valor de referência da Administração como parâmetro comum para a elaboração de suas propostas, favorecendo a independência na formação dos preços e uma disputa mais efetiva.

A medida contribui para o fortalecimento da competitividade e para a busca da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

d) Transparência e controle: O caráter sigiloso do orçamento não implica ausência de transparência ou de controle sobre a contratação. A pesquisa de preços, a metodologia utilizada, as fontes consultadas, os critérios empregados para a formação do orçamento estimado e os demais documentos pertinentes permanecerão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

O orçamento e os elementos que fundamentaram sua elaboração estarão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo e serão divulgados aos licitantes no momento e na forma estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

13.4. Em vista do exposto, considera-se adequada a adoção do sigilo do orçamento estimado para a presente contratação, tendo em vista que a medida poderá contribuir para:

- a) Preservar a competitividade do certame;
- b) Estimular a apresentação de propostas comerciais mais vantajosas;
- c) Reduzir o risco de alinhamento de preços em torno do orçamento estimado;
- d) Favorecer a independência na formação dos preços pelos licitantes; e
- e) Assegurar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 11 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os materiais e elementos de comunicação visual deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, dimensões, quantitativos, materiais, espessuras, acabamentos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à natureza de cada item.

1.3. Os materiais e elementos de comunicação visual deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas e aos quantitativos constantes da tabela a seguir:

LOTE I – TOFENS E PAINÉIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TOTEM EXTERNO: Tamanho da peça: Formato vertical com proporcionalmente 0,65cm de largura por 3,50m de altura. O totem é triangular, ou seja, tem três faces, todas com a mesma arte. Especificações para produção: Impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco com proteção/laminação contra ações do tempo (chuva, sol, vento...) e uso de material de limpeza. Aplicação do adesivo em placa de aço galvanizado e estrutura de ferro metalon. Instruções para instalação: Chumbar a peça (totem) diretamente no chão no terreno. A função da peça é indicar a entrada da unidade	UND	8
2	TOTEM com estrutura metálica (metalon galvanizado 20 X 20) revestido em ACM com letras cortadas com router, espelho das letras em acrílico, iluminação em LED-IP-65, 2,20 X 1,20cm.	UND	6
3	PAINÉIS sem iluminação com estrutura metálica (metalon galvanizado 20 X 20) revestido em ACM Aço Escovado, tamanho 2,20mx1,20m	UND	6
4	PAINÉIS sem iluminação com estrutura metálica (metalon galvanizado 20X20) revestido em ACM AÇO ESCOVADO. 1,20mx80cm	UND	6

LOTE II - PLACAS EM AÇO INOX E FOTOCORROSÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PLACA EVENTO OFICIAL PLACA EM AÇO ESCOVADO – Tamanho da peça: 60cm X 50cm (horizontal) Especificações para PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO: Gravação com processo de fotocorrosão em aço inox escovado no sentido horizontal, e pintura do conjunto de letras, logos e	UND	38

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	linhas na cor preta. Colar diretamente na parede com fita dupla face VHB.		
2	PLACA DE INOX escovado grava com fotocorrosão, medindo 0,50cmx0,60cm	UND	08

LOTE III - COMUNICAÇÃO VISUAL IMPRESSA, ADESIVA, PVC E ACRÍLICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PLACA DA RECEPÇÃO Tamanho da peça: 3,00m X 0,60cm (horizontal). Impressão em alta resolução em adesivo vinil leitoso (não é adesivo transparente) aplicado na parte traseira da placa de acrílico com recorte especial em Router de acrílico de 6mm - adesivo e placa com cantos arredondados.	UND	06
2	PLACAS DE NOMES DE EQUIPES: Imposição digital em alta resolução em adesivo fosco aplicado em placa de pvc tamanho 0,25x0,12cm de 2mm espessura, com laminação / proteção contra o uso de material de limpeza.	UND	32
3	PLACAS DE PORTA PERPENDICULARES: Impressão digital em alta resolução em adesivo fosco e aplicado em placa de PVC 0,42X0,20cm e de 3mm espessura com recorte especial, com laminação / proteção contra o uso de material de limpeza. PLACAS SÃO FRENTE E VERSO.	UND	178
4	ADESIVO RECORTADO DO ZÉ GOTINHA –Tamanho da área ocupada pela peça: 0,82cm X 1,52m	UND	6
5	CARTAZES CALENDÁRIOS DE VACINAÇÃO / - Formato preferencial: 0,46cm X 0,64cm (vertical) – São 4 modelos de calendários de vacinação CRIANÇAS, ADOLESCENTES; ADULTOS/IDOSOS (duas peças); e GESTANTES no total são 5 peças. Todos os calendários de vacinação deverão ser fixados nas paredes da Sala de Vacinas.	UND	40
6	ADESIVOS - BORDER PARA AS PAREDES DA SALA e MULTI – Formato preferencial: 4,04m X 40cm – Impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco, com corte reto.	UND	6
7	PAINÉIS DE FOTOS DA COMUNIDADE – Formato 3,25m X 2,00m – Impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco, com corte reto.	UND	6
8	ADESIVOS JATEADOS PARA PORTAS DE VIDRO, PAREDES DE VIDRO E FRISCOS FIXOS – A altura dos adesivos jateados para os vidros é sempre 0,82cm X 0,20cm, sejam móveis ou fixos.	UND	20
9	PAINEL PLACAR DA SAÚDE Impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco e aplicado em placa de PVC 3mm espessura. Acabamento laminado em adesivo transparente ou qualquer película similar que permita escrever na peça com caneta para quadro branco, e apagar o escrito, tamanho 2,00mX1,00m.	UND	6
10	QUADRO INFORME DA SAÚDE – Tamanho da peça: 80cm X 1,10m (vertical). Impressão digital em alta resolução em placa de PVC de 3mm espessura, com aplicação de seis bolsas no formato vertical de 21,5cm X 30,5cm (para folhas de papel A4 verticais) confeccionadas em acrílico cristal de 3mm espessura com bordas brancas e preparadas para aplicação diretamente na placa com fita dupla face.	UND	6
11	PLACA PROIBIDO FUMAR – Tamanho da peça: 0,20cm X 0,25cm (vertical). Impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco aplicado em placa de PVC de 2mm de espessura, com laminação / proteção contra o uso de material de limpeza.	UND	20
12	PLACA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - Tamanho: 30cm X 42cm (A3 vertical) PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS +ÁGUA/SABONETE – Formato 32,5cm X 0,20cm – impressão digital em alta resolução em adesivo leitoso fosco, com corte reto.	UND	130

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13	ADESIVOS PARA LIXEIRAS – Tamanho da peça: 14cm X 10cm (horizontal) Especificações para produção: Adesivo laminado para limpeza. Faca especial indicada no arquivo.	UND	30
----	--	-----	----

LOTE IV – LETRAS CAIXA E ELEMENTOS TRIDIMENSIONAIS EM PVC/ACM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Letra caixa sem iluminação em PVC expandido com 10mm de espessura cortadas com router revestido em ACM AÇO ESCOVADO, 1,20mx80cm.	UND	6
2	Letra caixa sem iluminação em PVC expandido com 10mm de espessura cortadas com router revestido em ACM AÇO ESCOVADO, medindo 2,20mx1,20m.	UND	6
3	Letra caixa sem iluminação em PVC expandido com 15mm de espessura cortadas com router pintadas com tinta PU, tamanho 35cm	UND	400

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo características e especificações padronizadas, disponíveis no mercado.

1.5.1. Conforme Art. 20 da Lei 14.133/2021 de licitações e contratações Públicas, os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A execução compreenderá, conforme aplicável a cada item, todas as etapas necessárias à obtenção do resultado pretendido, incluindo produção, impressão, recorte, gravação, pintura, acabamento, personalização, transporte, carga, descarga, entrega, montagem, fixação e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.8. Para os itens que necessitem de montagem, fixação ou instalação, a obrigação da contratada não se limitará ao simples fornecimento ou entrega do material, devendo o respectivo elemento ser entregue devidamente montado, fixado e instalado, em condições de plena utilização, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios, elementos de fixação, transporte,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



deslocamento e demais recursos necessários à completa execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou recursos indispensáveis ao cumprimento das condições contratadas.

1.10. Quando a produção ou instalação do item depender das características específicas do local, deverá ser realizada a conferência prévia das medidas e das condições existentes antes da fabricação definitiva, de modo a assegurar a compatibilidade entre o elemento produzido e o respectivo local de instalação.

1.11. Os textos, logotipos, cores, imagens, símbolos e demais elementos gráficos deverão observar as informações e os padrões disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo exigida, quando aplicável, a aprovação prévia da arte ou layout pela Administração antes da produção definitiva.

1.12. A montagem, fixação e instalação deverão ser realizadas de maneira adequada às características dos locais, assegurando alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento, cabendo à contratada reparar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais danos causados às paredes, fachadas, revestimentos, estruturas, instalações ou demais superfícies em decorrência da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

1.13. Os materiais deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, quantitativos e demais condições de execução definidos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação ora proposta encontra-se fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito da fase preparatória, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado e os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais relacionados à solução pretendida.

2.2. O referido estudo evidenciou a necessidade de atendimento das demandas de comunicação visual, identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, tendo sido considerada tecnicamente viável a contratação de solução capaz de contemplar os diferentes elementos necessários ao adequado atendimento da demanda.

2.3. A necessidade decorre da importância de assegurar condições adequadas de identificação dos espaços internos e externos, orientação dos usuários, organização dos fluxos de atendimento, identificação de setores, serviços e equipes, disponibilização de informações de interesse sanitário e institucional e apoio às ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4. A comunicação visual nos estabelecimentos de saúde possui função que ultrapassa o aspecto meramente estético, constituindo instrumento de organização, identificação, informação e orientação. A adequada sinalização auxilia o usuário na identificação das unidades, na localização dos ambientes e serviços e na compreensão da organização física e funcional dos espaços destinados ao atendimento.

2.5. A ausência, insuficiência, inadequação, deterioração ou desatualização dos elementos de comunicação visual, quando verificadas, pode ocasionar dificuldades na localização de ambientes e serviços, deslocamentos desnecessários, necessidade recorrente de orientação verbal pelos profissionais, dúvidas quanto à identificação de setores e equipes e prejuízos à adequada disponibilização de informações aos usuários.

2.6. A necessidade possui também dimensão informativa e educativa, considerando que as unidades de saúde constituem espaços permanentes de divulgação de informações relacionadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos, incluindo orientações sobre vacinação, higienização das mãos, manejo e identificação de resíduos, informes de saúde, comunicados, campanhas e demais conteúdos de interesse dos usuários dos serviços públicos de saúde.

2.7. A adequada identificação externa das unidades também contribui para que a população reconheça os equipamentos públicos de saúde e tenha maior facilidade para localizar os serviços disponibilizados. No ambiente interno, a sinalização adequada favorece a identificação de recepções, consultórios, salas de vacinação, setores administrativos, equipes e demais espaços existentes em cada unidade.

2.8. A contratação contempla elementos de comunicação visual com diferentes características e finalidades, incluindo placas, painéis, adesivos, totens, letras-caixa e demais materiais previstos neste Termo de Referência, confeccionados, conforme cada item, em materiais como PVC, acrílico, aço inox, ACM, materiais adesivos e estruturas metálicas.

2.9. Considerando a natureza personalizada de parte dos elementos, a solução compreende, conforme aplicável a cada item, não apenas o fornecimento dos materiais, mas também as atividades necessárias à sua produção e disponibilização em condições adequadas de utilização, incluindo personalização, impressão, recorte, gravação, pintura, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação.

2.10. Nos itens que demandem montagem, fixação ou instalação, tais atividades deverão ser executadas pela empresa contratada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que os respectivos elementos sejam entregues devidamente instalados e em condições de plena utilização, não cabendo à Administração providenciar posteriormente os serviços necessários à sua instalação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.11. A inclusão da instalação na própria solução busca assegurar a compatibilidade entre o elemento produzido e o respectivo local de utilização, além de estabelecer responsabilidade única pela adequada execução, especialmente quanto às medidas, formas de fixação, alinhamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento.

2.12. Os quantitativos foram dimensionados a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, conforme aplicável, as unidades e ambientes a serem atendidos, os setores, equipes, pontos de identificação e sinalização, espaços destinados à disponibilização de informações e demais parâmetros utilizados na memória de cálculo integrante do planejamento da contratação.

2.13. A contratação busca, portanto, proporcionar melhoria das condições de identificação e orientação dos usuários, maior organização dos ambientes e fluxos, adequada identificação dos setores, serviços e equipes, maior visibilidade das informações de interesse sanitário e institucional e maior uniformidade da comunicação visual nas unidades e ambientes abrangidos.

2.14. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, proporcionando condições adequadas de comunicação visual, identificação, sinalização e orientação e contribuindo para a organização dos espaços, a adequada disponibilização de informações e a melhoria das condições de acesso e orientação dos usuários dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação.

3.2. A solução foi definida a partir das necessidades identificadas pela Administração e das conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, buscando assegurar que os elementos de comunicação visual sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, funcionalidade, resistência, durabilidade, acabamento e segurança, de acordo com sua finalidade e com as características dos respectivos locais de utilização.

3.3. A contratação contempla diferentes elementos de comunicação visual, incluindo placas, painéis, adesivos, totens, letras-caixa e demais materiais especificados neste Termo de Referência,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



confeccionados, conforme cada item, em PVC, acrílico, aço inox, ACM, materiais adesivos, estruturas metálicas e demais componentes necessários à adequada execução da solução.

3.4. Os elementos destinam-se, conforme suas respectivas características e finalidades, à identificação externa e interna das unidades, identificação de ambientes, setores, serviços e equipes, orientação dos usuários, organização dos fluxos, disponibilização de informações de interesse sanitário e institucional e apoio às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. PRODUÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

- a) Os materiais deverão ser produzidos em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, espessuras, características construtivas, materiais, acabamentos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Quando houver necessidade de personalização, deverão ser observados os textos, logotipos, cores, símbolos, imagens e demais elementos gráficos disponibilizados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Nos itens em que houver necessidade de elaboração ou adequação de arte ou layout, a contratada deverá submetê-los previamente à apreciação da Administração, sendo vedada a produção definitiva antes da respectiva aprovação, quando esta for exigida.
- d) A aprovação da arte ou layout pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela observância das especificações técnicas, dimensões, qualidade dos materiais, acabamento e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. CONFERÊNCIA DE MEDIDAS

- a) Nos itens cuja produção dependa das características específicas do local de utilização ou instalação, a contratada deverá realizar, quando necessário, a conferência prévia das medidas e das condições existentes antes da fabricação definitiva.
- b) A conferência deverá assegurar a compatibilidade entre as dimensões do elemento produzido e o respectivo local de instalação, evitando inadequações, retrabalho, desperdício de materiais ou necessidade de alterações posteriores.

3.7. TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO

- a) A solução compreende o transporte e a entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.
- b) Para os itens que, em razão de suas características e finalidade, necessitem de montagem, fixação ou instalação, tais atividades deverão ser integralmente executadas pela contratada, não se limitando sua obrigação ao simples fornecimento ou entrega dos materiais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios, elementos de fixação, transporte, deslocamento e demais recursos necessários à execução, sem cobrança adicional além dos valores contratados.
- d) Os respectivos elementos deverão ser entregues devidamente montados, fixados e instalados, em condições de plena utilização.
- e) A instalação deverá assegurar adequado alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento, observadas as características dos materiais e dos locais de execução.
- f) Eventuais danos causados pela contratada às paredes, fachadas, revestimentos, estruturas, instalações ou demais superfícies existentes durante a execução deverão ser reparados pela própria contratada, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. QUALIDADE, DURABILIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- a) Os materiais deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com o ambiente em que serão utilizados.
- b) Para os elementos destinados a ambientes externos, deverão ser observadas características compatíveis com a exposição às condições climáticas, de modo a preservar sua funcionalidade, estabilidade, legibilidade e acabamento durante sua utilização.
- c) Nos ambientes internos, os materiais deverão possuir características adequadas à utilização institucional, inclusive quanto à legibilidade, acabamento, limpeza, conservação e segurança.
- d) Os elementos deverão ser entregues sem defeitos, deformações, avarias, falhas de impressão, gravação ou acabamento, divergências de cores ou dimensões e demais não conformidades que comprometam sua utilização ou sua correspondência com as especificações aprovadas.

3.9. CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES E GARANTIA

- a) A contratada deverá corrigir, refazer, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os elementos que apresentem defeitos de fabricação, divergências em relação às especificações estabelecidas ou às artes aprovadas, erros de impressão, gravação ou personalização, problemas de acabamento, inadequações de montagem ou instalação ou quaisquer outras não conformidades de sua responsabilidade.
- b) Quando aplicável, os materiais e serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, abrangendo defeitos de fabricação e falhas relacionadas à montagem, fixação ou instalação imputáveis à contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.10. CICLO DE VIDA DA SOLUÇÃO

- a) A solução deverá ser considerada de forma integrada durante seu ciclo de vida, abrangendo o planejamento e dimensionamento da necessidade, definição das especificações, produção e personalização, transporte, entrega, montagem e instalação, utilização, conservação e, ao final da vida útil, destinação ambientalmente adequada dos materiais, quando aplicável.
- b) A escolha e especificação dos materiais deverão considerar, além do custo de aquisição, aspectos relacionados à resistência, durabilidade, facilidade de conservação, adequação ao ambiente de utilização e redução da necessidade de substituições prematuras, buscando-se maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- c) Durante a produção, entrega e instalação, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos, aparas, embalagens e demais materiais resultantes da execução, observadas as exigências ambientais aplicáveis.
- d) Quando houver retirada ou substituição de elementos de comunicação visual existentes em decorrência da execução do objeto, sua remoção e destinação deverão observar as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da Administração.

3.11. ESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) Considerando a diversidade dos materiais, processos produtivos, acabamentos e formas de execução envolvidos, a contratação será estruturada em lotes compostos por itens com afinidade técnica e mercadológica, conforme definido a partir da análise de parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar.
- b) A estruturação em lotes busca conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência técnica, econômica e operacional da contratação, possibilitando a participação de fornecedores aptos ao atendimento dos respectivos grupos de itens e evitando agrupamentos sem justificativa técnica ou mercadológica.

3.12. RESULTADO FINAL DA SOLUÇÃO

- a) Ao final da execução, a Administração deverá receber os elementos de comunicação visual em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e, nos itens em que houver previsão de instalação, devidamente montados, fixados e instalados nos locais indicados, em condições de plena utilização.
- b) A solução deverá proporcionar condições adequadas de identificação, sinalização, orientação e disponibilização de informações nos ambientes e unidades abrangidos, contribuindo para a organização dos espaços e fluxos, identificação dos setores, serviços e equipes e adequada comunicação das informações de interesse sanitário e institucional.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Dessa forma, a solução contempla o conjunto de atividades e recursos necessários à obtenção do resultado pretendido pela Administração, desde a produção e personalização dos elementos até sua entrega e, quando aplicável, instalação e disponibilização em condições de uso, consideradas ainda as condições de durabilidade, conservação, garantia e destinação ao final de sua vida útil.

3.13. BASE LEGAL

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII– **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XLI- **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

A adoção do Pregão Eletrônico oferece, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) Ampla competitividade:** possibilita a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública;
- b) Transparência e eficiência:** o procedimento eletrônico proporciona maior transparência às etapas da contratação e contribui para maior celeridade e eficiência;
- c) Redução de custos:** a ampliação da competitividade favorece a obtenção de preços mais vantajosos e a racionalização dos gastos públicos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução do objeto deverá observar as características e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a entrega, montagem, fixação e instalação dos materiais ocorrer de forma organizada e programada, conforme os prazos, locais e condições definidos pela Administração, sem que isso descaracterize os quantitativos e obrigações decorrentes da contratação.

A programação da execução deverá considerar as particularidades das unidades e ambientes que receberão os elementos de comunicação visual, especialmente nos itens que demandem conferência prévia de medidas, aprovação de artes ou layouts, produção personalizada, montagem, fixação ou instalação, de modo a assegurar compatibilidade entre a produção dos materiais e as condições existentes nos respectivos locais.

Essa sistemática busca proporcionar maior eficiência operacional, organização logística e adequado acompanhamento da execução, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Dessa forma, a solução busca assegurar eficiência, economicidade, qualidade e adequada utilização dos recursos tecnológicos ao longo de todo o ciclo de vida dos bens, desde o planejamento da aquisição até o encerramento da garantia e demais providências relacionadas à sua utilização e controle patrimonial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, econômica, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, execução, sustentabilidade e qualificação, necessários à adequada produção, fornecimento, personalização, entrega e, quando aplicável, montagem, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual objeto deste Termo de Referência.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A) CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

Os materiais, processos de fabricação, fornecimento, montagem, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual deverão observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à natureza do objeto, especialmente:

1. Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere às condições de execução da contratação e ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Normas técnicas aplicáveis aos materiais, componentes, estruturas, sistemas de fixação e processos utilizados na produção e instalação dos elementos de comunicação visual, quando existentes e pertinentes;
3. Normas e requisitos de segurança aplicáveis às atividades de montagem, fixação e instalação, inclusive quanto à utilização adequada de ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução;
4. Requisitos de segurança aplicáveis às estruturas e elementos instalados, de forma a assegurar estabilidade, resistência e adequada fixação, evitando riscos aos usuários, servidores e terceiros;
5. Normas e regulamentações aplicáveis aos componentes elétricos e sistemas de iluminação, quando o item possuir iluminação ou componentes dessa natureza;
6. Legislação e normas ambientais aplicáveis ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, aparas, embalagens e demais materiais resultantes dos processos de fabricação e instalação;
7. Normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas pela contratada, especialmente durante os serviços de montagem, fixação e instalação;
8. Demais normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança pertinentes aos materiais e serviços que integram o objeto.

A contratada deverá observar as normas vigentes aplicáveis durante toda a execução, adotando os procedimentos necessários para que os materiais fornecidos e os serviços de montagem, fixação e instalação sejam executados com qualidade, segurança e adequação à finalidade pretendida.

As exigências normativas deverão ser aplicadas de forma compatível e proporcional às características de cada item, não sendo exigidas certificações, registros ou requisitos técnicos que não possuam relação direta com o respectivo material, processo produtivo ou serviço a ser executado.

B) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Os materiais e elementos de comunicação visual deverão possuir características técnicas compatíveis com sua finalidade, com o ambiente de utilização e com as condições de exposição a que estarão submetidos, observando integralmente as especificações individualizadas constantes deste Termo de Referência.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Utilização dos materiais expressamente definidos para cada item, incluindo, conforme o caso, PVC, acrílico, aço inox, ACM, materiais adesivos, estruturas metálicas e demais componentes previstos nas respectivas especificações técnicas;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



2. Atendimento rigoroso às dimensões, espessuras, formatos, materiais, características construtivas, tipos de impressão, gravação, recorte, pintura, acabamento e demais parâmetros estabelecidos para cada item;
3. Utilização de materiais novos, sem uso anterior, íntegros e isentos de defeitos, deformações, trincas, riscos, manchas, corrosão ou quaisquer outras imperfeições que comprometam sua aparência, resistência, segurança ou funcionalidade;
4. Qualidade de impressão, gravação, pintura, recorte e acabamento compatível com a finalidade institucional dos elementos, assegurando nitidez, legibilidade, uniformidade e adequada apresentação visual;
5. Fidelidade aos textos, logotipos, símbolos, imagens, cores, artes e layouts fornecidos ou previamente aprovados pela Administração, quando aplicável;
6. Resistência e durabilidade compatíveis com as condições de utilização de cada elemento, considerando sua instalação em ambiente interno ou externo;
7. Nos itens destinados a ambientes externos, utilização de materiais, acabamentos, sistemas de fixação e demais componentes adequados à exposição às condições climáticas, de modo a preservar, durante sua utilização, a estabilidade, legibilidade, funcionalidade e integridade do elemento;
8. Nos itens destinados a ambientes internos, utilização de materiais e acabamentos adequados ao uso institucional, observadas as condições de legibilidade, conservação, limpeza e segurança;
9. Compatibilidade entre os materiais utilizados na fabricação e os respectivos sistemas de montagem e fixação, de modo a assegurar estabilidade, resistência e segurança após a instalação;
10. Nos elementos compostos por estruturas metálicas, ACM, letras-caixa, totens e demais componentes estruturais, execução com acabamento adequado, sem rebarbas, arestas cortantes, deformações, emendas inadequadas ou outras irregularidades que comprometam a qualidade ou a segurança;
11. Nos itens que possuam componentes de iluminação, estes deverão ser fornecidos completos e em condições de funcionamento, com todos os componentes, conexões e acessórios necessários à adequada utilização;
12. Nos materiais adesivos, deverão ser observadas as características previstas para cada item, assegurando qualidade de impressão, recorte, aderência e acabamento compatíveis com a superfície e a finalidade de aplicação;
13. Realização de conferência prévia das medidas e das condições do local sempre que as dimensões finais, o sistema de fixação ou a fabricação do elemento dependerem das características específicas do ambiente em que será instalado;
14. Execução da montagem, fixação e instalação pela contratada nos itens em que tais atividades forem previstas, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, elementos de fixação e demais recursos necessários;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15. Entrega dos elementos completamente finalizados e, quando aplicável, devidamente montados, fixados e instalados, em condições de plena utilização pela Administração.

As especificações constantes deste subitem constituem requisitos gerais mínimos e deverão ser observadas conjuntamente com as especificações técnicas individualizadas de cada item, prevalecendo estas quanto às características particulares de material, dimensão, espessura, acabamento, processo de fabricação, personalização e demais condições específicas.

Não serão aceitos materiais ou elementos que apresentem características inferiores às especificadas, defeitos de fabricação ou acabamento, divergências em relação às artes aprovadas, inadequação das dimensões, falhas de montagem ou instalação ou quaisquer outras desconformidades que comprometam o atendimento da finalidade prevista.

C) QUALIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Os materiais e elementos de comunicação visual deverão apresentar padrão de qualidade técnica compatível com sua finalidade, com as condições de utilização e com o ambiente em que serão instalados ou utilizados, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade e as condições de utilização de cada item;
2. Utilização de materiais adequados às características técnicas especificadas, sem substituição por materiais de qualidade ou desempenho inferior;
3. Acabamento uniforme e adequado, sem rebarbas, deformações, trincas, riscos, manchas, bolhas, falhas de impressão, pintura, gravação, recorte, colagem ou outras imperfeições;
4. Impressão, gravação, pintura e demais processos de personalização com qualidade suficiente para assegurar nitidez, legibilidade, uniformidade e adequada apresentação visual;
5. Fidelidade das cores, textos, logotipos, símbolos, imagens e demais elementos gráficos às artes e layouts aprovados pela Administração, quando aplicável;
6. Resistência dos materiais e acabamentos às condições normais de utilização e conservação;
7. Nos itens destinados a ambientes externos, resistência compatível com a exposição às condições climáticas e ambientais inerentes ao local de instalação;
8. Compatibilidade entre os materiais, componentes, acessórios e sistemas de fixação utilizados na composição de cada elemento;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



9. Estabilidade, resistência e segurança dos elementos que necessitem de montagem, fixação ou instalação;
10. Ausência de defeitos de fabricação, vícios, avarias ou outras desconformidades capazes de comprometer a aparência, funcionalidade, resistência, segurança ou vida útil do item;
11. Atendimento integral às dimensões, espessuras, materiais, processos de fabricação e demais características técnicas individualmente estabelecidas para cada item.

Nos elementos confeccionados em PVC, acrílico e materiais adesivos, deverão ser observadas as respectivas espessuras, dimensões, características de impressão, recorte, aplicação e acabamento previstas nas especificações técnicas de cada item, assegurando adequada apresentação, legibilidade e resistência para a finalidade pretendida.

Nos elementos confeccionados em aço inox, deverão ser observadas as características de material, acabamento, gravação e demais processos previstos para cada item, de modo a assegurar uniformidade, legibilidade, resistência e adequada apresentação final.

Nos totens, painéis, estruturas metálicas e elementos revestidos em ACM, deverão ser observadas as características construtivas previstas nas respectivas especificações, com adequada execução da estrutura, revestimento, acabamento, união dos componentes e sistemas de fixação, assegurando estabilidade, resistência e segurança após a instalação.

Nas letras-caixa e demais elementos tridimensionais, deverão ser observados o material, espessura, dimensões, profundidade, recorte, pintura, acabamento, montagem e sistema de fixação previstos nas especificações de cada item, garantindo uniformidade e adequada apresentação do conjunto instalado.

Nos elementos que possuam iluminação, os respectivos componentes deverão apresentar funcionamento adequado e ser fornecidos e instalados com todos os acessórios e componentes necessários à sua utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas para o item.

Nos itens que demandem montagem, fixação ou instalação, a qualidade da execução será considerada parte integrante do desempenho da solução, devendo os elementos apresentar adequado alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento após a conclusão dos serviços.

Os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios, divergências em relação às especificações ou às artes aprovadas, inadequações de acabamento, montagem ou instalação ou qualquer condição que comprometa sua utilização deverão ser corrigidos, refeitos, reparados ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



D) CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega e, quando aplicável, a montagem, fixação e instalação dos materiais deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do marco definido para início da execução;
2. Os materiais e elementos de comunicação visual deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio, carga e descarga;
3. A entrega deverá ocorrer no Município de Brumado/BA, nos locais, unidades, ambientes e pontos específicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afixação, fixação e/ou instalação, bem como o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à completa execução;
5. Nos itens que demandem montagem, fixação ou instalação, a contratada deverá realizar integralmente esses serviços no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, entregando o respectivo elemento devidamente montado, fixado e instalado, em condições de plena utilização;
6. Quando necessário à adequada execução, a contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas, características das superfícies, condições de acesso e demais particularidades do local de instalação, responsabilizando-se pela compatibilidade entre o elemento produzido e o respectivo local;
7. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, proteção, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, materiais e elementos de fixação, montagem e instalação, não sendo admitida cobrança adicional da Administração por tais atividades;
8. Os materiais deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para o recebimento, quando aplicáveis;
9. A montagem, fixação e instalação deverão ser executadas de maneira adequada às características de cada item e do respectivo local, assegurando alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
10. A contratada deverá adotar os cuidados necessários durante a execução para evitar danos às paredes, fachadas, revestimentos, pisos, estruturas, instalações e demais bens existentes nos locais de execução;
11. Eventuais danos ocasionados durante a entrega, montagem, fixação ou instalação e que sejam imputáveis à contratada deverão ser reparados às suas expensas, restabelecendo-se as condições adequadas do local, sem ônus adicional para a Administração;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



12. Caso sejam identificados materiais danificados, defeitos de fabricação, falhas de impressão, gravação, pintura ou acabamento, divergências em relação às especificações ou às artes aprovadas, inadequações de medidas, montagem, fixação ou instalação, a contratada deverá promover a correção, reparação, refazimento ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
13. Para os itens sujeitos à instalação, o recebimento deverá considerar não apenas a entrega física do material, mas também a conclusão satisfatória da montagem, fixação ou instalação prevista, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução da contratação deverá observar, sempre que tecnicamente aplicável e compatível com as características do objeto, critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, especialmente:

1. Utilização racional de matérias-primas e insumos nos processos de fabricação, personalização, montagem e instalação dos elementos de comunicação visual, buscando reduzir desperdícios e a geração desnecessária de resíduos;
2. Utilização de materiais com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade de cada item, contribuindo para a redução de substituições prematuras e, consequentemente, da geração de resíduos;
3. Adoção, sempre que possível, de processos produtivos que promovam o aproveitamento eficiente de materiais como PVC, acrílico, ACM, aço inox, metais, adesivos e demais insumos empregados na execução do objeto;
4. Adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos, aparas, sobras de materiais, embalagens e demais rejeitos resultantes da fabricação, entrega, montagem, fixação e instalação, observada a legislação ambiental aplicável;
5. Adoção de medidas destinadas à redução do uso excessivo de embalagens, priorizando, quando tecnicamente viável, materiais que possibilitem reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;
6. Utilização responsável de tintas, adesivos, colas, solventes e demais produtos empregados nos processos de fabricação, acabamento ou instalação, quando aplicáveis, observando as respectivas condições de utilização, armazenamento e destinação;
7. Planejamento adequado do transporte, das entregas e das atividades de instalação, sempre que possível, de modo a racionalizar deslocamentos e reduzir o consumo desnecessário de recursos;
8. Nos itens dotados de sistema de iluminação, utilização de componentes com características de eficiência energética compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. Proibição do descarte irregular, nos locais de execução ou em áreas inadequadas, de embalagens, aparas, adesivos, componentes, restos de materiais ou quaisquer resíduos decorrentes das atividades executadas pela contratada;
10. Responsabilidade da contratada pela retirada e adequada destinação dos resíduos gerados diretamente pelas atividades de montagem, aplicação, fixação e instalação sob sua responsabilidade, deixando os locais de execução limpos e organizados após a conclusão dos serviços.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a natureza de cada item, sem imposição de requisitos ambientais desvinculados do objeto ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

A adoção dessas medidas busca reduzir os possíveis impactos ambientais associados à produção, transporte, instalação, utilização e destinação dos elementos de comunicação visual, conciliando a adequada execução do objeto com o uso racional dos recursos e a responsabilidade ambiental.

4.4. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

A futura contratada deverá comprovar, na forma da legislação aplicável e conforme estabelecido no instrumento convocatório:

- Regularidade jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Regularidade previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigível;
- Capacidade técnica compatível com o fornecimento dos equipamentos objeto da contratação.

Quando aplicável, os equipamentos ofertados deverão atender às exigências de certificação, homologação ou registro estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos equipamentos de telecomunicação sujeitos à regulamentação específica.

4.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com os demais instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis ao Município de Brumado/BA.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, cuja classificação e indicação dos respectivos recursos deverão constar do processo administrativo, conforme manifestação do setor competente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A execução da despesa deverá observar as normas legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis à utilização dos recursos públicos, assegurando a compatibilidade entre o objeto contratado, a finalidade da despesa, o valor da contratação e os recursos disponíveis.

A emissão dos respectivos empenhos e a execução financeira da contratação deverão observar a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

4.6. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A especificação dos materiais e elementos de comunicação visual deverá ser realizada de forma objetiva, clara e suficiente para a adequada caracterização do objeto, contemplando as características técnicas indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração, tais como materiais, dimensões, espessuras, processos de fabricação, impressão, gravação, acabamento, personalização, montagem, fixação e instalação, conforme aplicável a cada item.

As exigências deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a finalidade de cada item, evitando-se a inclusão de características excessivas, desnecessárias ou injustificadas que possam restringir indevidamente a competitividade, sem prejuízo dos padrões de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e acabamento necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual especificados neste Termo de Referência, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, impressão, recorte, gravação, pintura, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2. A contratada será responsável pela execução integral das atividades necessárias à disponibilização dos elementos em condições adequadas de utilização, observadas as especificações técnicas, quantitativos, artes ou layouts aprovados, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.3. Todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, acessórios, elementos de fixação, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados nos respectivos preços.

5.4. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do fornecimento terá início após a formalização da contratação, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, quando aplicável, e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que autorizará a execução e marcará o início da contagem do prazo de entrega.

5.5. APROVAÇÃO DE ARTES, LAYOUTS E INFORMAÇÕES

Nos itens que envolvam personalização, a contratada deverá observar os textos, logotipos, símbolos, imagens, cores e demais elementos gráficos disponibilizados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando necessária a elaboração ou adequação de arte ou layout, a contratada deverá submetê-lo previamente à aprovação da Secretaria de Saúde, não podendo iniciar a produção definitiva do respectivo elemento antes da autorização.

Eventuais ajustes solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser realizados pela contratada antes da produção definitiva, desde que relacionados à adequação do material às especificações e informações estabelecidas para o objeto.

A aprovação da arte ou layout pela Secretaria de Saúde não afastará a responsabilidade da contratada por erros de produção, dimensões, materiais, acabamento, impressão, gravação ou demais aspectos técnicos de sua responsabilidade.

5.6. CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS LOCAIS E MEDIDAS

Sempre que a fabricação, dimensionamento, montagem, fixação ou instalação depender das características específicas do local, a contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas e das condições existentes.

A conferência deverá abranger, conforme aplicável, dimensões, superfícies, pontos de fixação, condições de acesso e demais características necessárias à correta fabricação e instalação do elemento.

A produção definitiva de elementos cuja dimensão dependa de medição no local deverá considerar as medidas efetivamente verificadas pela contratada, que responderá por eventuais incompatibilidades decorrentes de erro de aferição sob sua responsabilidade.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.5. PRODUÇÃO E ACABAMENTO

Os elementos deverão ser produzidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando materiais, dimensões, espessuras, processos de fabricação, impressão, gravação, pintura, recorte, acabamento e demais características previstas.

Não serão admitidos materiais com defeitos, deformações, trincas, riscos, manchas, corrosão, rebarbas, falhas de impressão, gravação, pintura, recorte ou acabamento, nem quaisquer outras condições que comprometam sua aparência, resistência, segurança, funcionalidade ou adequação ao uso pretendido.

Os materiais personalizados deverão corresponder às artes, layouts, textos e demais elementos previamente aprovados pela Administração, quando exigida aprovação.

5.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do marco estabelecido para início da execução, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá no Município de Brumado/BA, nos locais, unidades, ambientes e pontos específicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente ajustados com a Administração.

Os materiais deverão ser transportados devidamente acondicionados e protegidos, de forma a evitar danos, deformações, riscos, quebras, perda de acabamento ou outras avarias durante o transporte, carga, descarga e manuseio.

A contratada será responsável pelo transporte, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afixação, fixação e/ou instalação.

Não será considerada integralmente cumprida a obrigação mediante a simples entrega dos materiais em almoxarifado, recepção, entrada da unidade ou outro ponto diverso daquele indicado pela Administração, quando o item possuir local específico de destinação ou instalação.

5.7. MONTAGEM, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO

Nos itens que demandem montagem, afixação, fixação ou instalação, a contratada deverá executar integralmente tais atividades, entregando os elementos em condições de plena utilização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A execução deverá observar as características do elemento e do respectivo local, assegurando, conforme aplicável:

- a) Alinhamento e nivelamento adequados;
- b) Estabilidade e resistência;
- c) Adequada aderência e fixação;
- d) Compatibilidade dos elementos de fixação com a superfície existente;
- e) Segurança dos usuários, servidores e terceiros;
- f) Integridade das estruturas e superfícies existentes;
- g) Acabamento compatível com o padrão exigido;
- h) Adequada funcionalidade do elemento instalado.

A contratada deverá fornecer todos os suportes, parafusos, buchas, perfis, adesivos, acessórios, elementos de fixação e demais materiais necessários à execução, quando estes integrarem tecnicamente o sistema de instalação do respectivo item.

Nos materiais adesivos, a aplicação deverá ser realizada em condições adequadas, evitando bolhas, enrugamentos, desalinhamentos, descolamentos, falhas de aderência ou outras imperfeições.

Eventuais danos causados pela contratada às paredes, fachadas, pisos, revestimentos, estruturas ou demais bens existentes deverão ser reparados às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

Concluída a entrega e, quando aplicável, a montagem, fixação ou instalação, a Administração verificará a conformidade dos elementos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A verificação compreenderá, conforme a natureza do item:

- a) Quantitativos;
- b) Dimensões e espessuras;
- c) Materiais utilizados;
- d) Qualidade da impressão, gravação, pintura, recorte e acabamento;
- e) Correspondência com as artes e layouts aprovados;
- f) Integridade física;
- g) Slinhamento, nivelamento, estabilidade e segurança;
- h) Qualidade da aplicação, montagem, fixação ou instalação;
- i) Funcionamento dos componentes de iluminação, quando existentes;
- j) Adequação ao respectivo local de destinação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, reparação, refazimento, reinstalação ou substituição necessária no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado após a entrega e, quando aplicável, a conclusão da aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos de comunicação visual, para conferência inicial dos quantitativos, integridade física dos materiais, condições aparentes de acabamento e verificação preliminar da conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a verificação técnica da conformidade dos materiais e elementos de comunicação visual fornecidos e dos serviços executados, mediante:

- a) Conferência dos quantitativos;
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas, incluindo materiais, dimensões, espessuras e demais características estabelecidas para cada item;
- c) Verificação da integridade física dos materiais e da ausência de defeitos, avarias, deformações ou outras irregularidades;
- d) Verificação da qualidade da impressão, gravação, pintura, recorte, personalização e acabamento, conforme aplicável;
- e) Conferência da conformidade dos textos, logotipos, símbolos, imagens, cores e demais elementos gráficos com as artes ou layouts aprovados pela Administração, quando aplicável;
- f) Verificação da adequada aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos, quando previstas, inclusive quanto ao alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
- g) Verificação do funcionamento dos componentes de iluminação e demais componentes funcionais, quando existentes;
- h) Verificação da adequada implantação dos elementos nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Conferência da limpeza e organização dos locais após a conclusão dos serviços, inclusive quanto à retirada dos resíduos e materiais decorrentes da execução;
- j) Conferência da documentação pertinente e das condições de garantia, quando aplicáveis.

O recebimento definitivo somente será realizado após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo suficiente, para os itens sujeitos à instalação, a simples entrega física dos materiais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, vício, defeito ou divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou às artes e layouts aprovados, a contratada deverá providenciar, conforme a natureza da ocorrência, a correção, reparação, refazimento, substituição, complementação ou reinstalação do respectivo item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação da Secretaria de Saúde, sem qualquer ônus adicional.

A obrigação abrangerá, quando aplicável, todos os materiais, mão de obra, transporte, retirada, nova fabricação, personalização, aplicação, montagem, fixação, instalação e demais recursos necessários à completa regularização do objeto.

Após a correção da irregularidade, o item será submetido a nova verificação pela Administração para fins de recebimento definitivo.

5.10. GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS

A **CONTRATADA** deverá adotar, durante a execução do objeto, medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua atuação, cabendo-lhe:

- a) Realizar a retirada das embalagens, proteções, aparas, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes do transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual;
- b) Manter os locais de execução limpos, organizados e livres de resíduos após a conclusão das atividades, não sendo permitido o abandono de embalagens, restos de adesivos, materiais de fixação, aparas, componentes ou quaisquer outros resíduos decorrentes dos serviços executados;
- c) Promover, quando aplicável, a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, aparas, sobras de materiais e demais resíduos gerados diretamente em razão da execução do objeto, observada a legislação ambiental pertinente;
- d) Adotar os cuidados necessários no manuseio e destinação de resíduos provenientes da utilização de tintas, adesivos, colas, solventes e demais produtos empregados na fabricação, acabamento ou instalação, quando aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pela retirada e destinação dos materiais utilizados provisoriamente para proteção, acondicionamento, transporte ou execução dos serviços;
- f) Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios durante a execução, promovendo o uso racional dos materiais e insumos necessários à fabricação e instalação dos elementos de comunicação visual.

A Responsabilidade da contratada abrangerá os resíduos diretamente decorrentes das atividades por ela executadas, não lhe sendo atribuída a gestão de resíduos preexistentes ou estranhos ao objeto da contratação, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução do fornecimento/serviço;
- b) Verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir quantitativos e condições de entrega;
- d) Acompanhar, quando aplicável, a aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, artes ou layouts aprovados e com os respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Administração;
- e) Atestar o recebimento dos itens;
- f) Registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) Solicitar a correção de irregularidades identificadas;
- h) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

5.13. Encerramento da Execução

A execução do objeto será considerada concluída após:

- a) O fornecimento integral dos materiais e elementos de comunicação visual, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A conclusão dos serviços de produção, personalização, impressão, gravação, pintura, recorte e acabamento, conforme aplicável a cada item;
- c) A entrega e implantação dos elementos nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) A conclusão da aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual, quando aplicáveis, em condições adequadas de utilização, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
- e) A retirada dos materiais, embalagens, aparas e demais resíduos decorrentes da execução e a entrega dos locais devidamente limpos e organizados;
- f) A correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação de eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas durante a fiscalização e o recebimento;
- g) O recebimento definitivo do objeto pela Administração; e
- h) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP nas contratações públicas, observadas as condições e os limites previstos na legislação vigente.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação.

O objeto caracteriza-se como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, incluindo materiais, dimensões, espessuras, processos de fabricação, impressão, gravação, acabamento, personalização e condições de instalação, conforme aplicáveis a cada item.

7.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação aplicável às contratações públicas.

As especificações dos itens foram estabelecidas de forma objetiva, clara e suficiente à adequada caracterização do objeto, contemplando, conforme a natureza de cada elemento, requisitos mínimos relacionados aos materiais, dimensões, espessuras, processos de fabricação, impressão, gravação, personalização, acabamento, resistência, durabilidade, montagem, fixação e instalação.

As exigências técnicas foram definidas de maneira proporcional às necessidades da Administração e à finalidade de cada item, buscando assegurar a qualidade e a adequada execução do objeto, sem imposição de requisitos desnecessários ou excessivos que possam restringir injustificadamente a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores aptos ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração Pública deverá assegurar, quando cabível, os benefícios legalmente previstos para as ME e EPP, incluindo o tratamento favorecido nas situações de empate e a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

7.2. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será reservada cota para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de participação de empresas enquadradas nas referidas categorias.

A contratação compreende o fornecimento de diferentes materiais e elementos de comunicação visual, com características, materiais, processos de fabricação, acabamentos e formas de execução distintos, os quais apresentam possibilidade de parcelamento sob o ponto de vista técnico e econômico.

Considerando, contudo, a existência de afinidade técnica e mercadológica entre determinados itens, a contratação será estruturada em lotes, mediante o agrupamento de itens que apresentem

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



características semelhantes ou complementares quanto aos materiais empregados, processos produtivos, acabamentos, equipamentos, mão de obra, logística e condições de montagem, fixação ou instalação.

A reserva de cota será estabelecida nos respectivos itens ou lotes, conforme a forma de organização do objeto definida no Termo de Referência, observando-se os percentuais, limites e demais condições previstos na legislação aplicável.

A adoção da reserva de cota tem por finalidade promover o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ampliando a participação dessas empresas nas contratações públicas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, as características e o grau de complexidade do objeto. A contratação compreende o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, cujas especificações e condições de execução encontram-se objetivamente definidas neste Termo de Referência.

Considerando, ainda, que o objeto será parcelado em lotes formados segundo critérios de afinidade técnica e mercadológica, cada licitante poderá participar dos lotes para os quais possua capacidade de atendimento, não se identificando, em princípio, complexidade técnica ou operacional que torne necessária a conjugação de capacidades de diferentes empresas mediante formação de consórcio.

A não admissão de consórcios mostra-se adequada às características da contratação, contribuindo para a simplificação da execução, fiscalização e gestão contratual, bem como para a definição objetiva das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da competitividade do certame.

7.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o objeto da contratação é composto por diferentes materiais e elementos de comunicação visual, com características, materiais, processos de fabricação, acabamentos e condições de execução distintos, mas que apresentam afinidade técnica e mercadológica entre determinados itens, será adotado o critério de julgamento de menor preço por lote.

A estruturação dos lotes observará o agrupamento de itens que apresentem compatibilidade quanto aos materiais empregados, processos produtivos, técnicas de impressão, gravação, recorte e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acabamento, equipamentos e mão de obra necessários, perfil dos fornecedores, logística e, quando aplicável, condições de aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação.

A adoção do julgamento por lote busca conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência técnica, operacional e econômica da contratação, evitando tanto a concentração injustificada de itens de naturezas distintas em um único agrupamento quanto o fracionamento excessivo de elementos que possuem afinidade técnica e operacional.

Cada lote será objeto de disputa própria, podendo os licitantes participar de um, de vários ou de todos os lotes, desde que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A adjudicação será realizada de forma independente para cada lote, em favor do licitante que apresentar o menor preço para o respectivo lote e atender integralmente às condições estabelecidas.

Para fins de análise da conformidade das propostas, a Administração poderá solicitar, quando necessário e de forma compatível com a natureza do item, catálogos, fichas técnicas, prospectos, memoriais descritivos, especificações dos materiais, amostras, imagens, documentos do fabricante ou fornecedor e outros elementos técnicos aptos a demonstrar o atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as condições previstas no edital.

Não serão aceitos materiais, componentes, processos de fabricação ou soluções que apresentem características inferiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que ofertados por preço inferior.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do respectivo lote, incluindo, conforme aplicável, materiais, insumos, produção, personalização, impressão, gravação, recorte, pintura, acabamento, embalagem, transporte, carga, descarga, deslocamento, aplicação, montagem, afixação, fixação, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço por lote mostra-se compatível com o parcelamento definido para a contratação e com as características técnicas e mercadológicas do objeto, buscando preservar a competitividade, a economicidade, a isonomia, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Av. Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8.1.1.1. Não produzir os resultados previstos na contratação ou deixar de atender às finalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.1.2. Deixar de executar, total ou parcialmente, as obrigações contratadas, ou executá-las em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, artes ou layouts aprovados, prazos, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.1.3. Utilizar materiais, insumos, componentes, acessórios, elementos de fixação, equipamentos, ferramentas ou mão de obra em desacordo com as especificações e condições exigidas, inclusive com características, qualidade ou quantidade inferiores às necessárias à adequada execução do objeto;

8.1.1.4. Executar de forma inadequada, quando aplicável, a aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos de comunicação visual, comprometendo sua estabilidade, resistência, segurança, alinhamento, nivelamento, acabamento, funcionalidade ou durabilidade;

8.1.1.5. Deixar de corrigir, reparar, refazer, substituir, complementar ou reinstalar, nos prazos estabelecidos, os materiais, elementos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, avarias, falhas ou qualquer outra desconformidade identificada pela fiscalização.

Do recebimento

8.2. Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os itens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. O prazo de validade;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- 8.15.2.** A data da emissão;
- 8.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.15.5.** O valor a pagar; e
- 8.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.29. Reajuste

8.29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

8.29.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pelo *IPCA* – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável.

8.29.3. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo interregno de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste.

8.29.4. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice adotado, será utilizado o índice substituto previsto na legislação aplicável ou outro que venha a ser definido pela Administração Pública, observadas as disposições legais.

8.29.5. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote .

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

9.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de **DESEMPENHO TÉCNICO**, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

9.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.12. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.13. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

9.14. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.15. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.16. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.17. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

9.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

10.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o orçamento estimado desta contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sendo disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo e aos demais agentes legitimados, na forma da legislação aplicável.

10.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. A manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso mostra-se adequada e conveniente para esta contratação, considerando a natureza dos bens, a existência de ampla oferta no mercado e a necessidade de preservar a competitividade do certame, pelos seguintes fundamentos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Preservação da competitividade: O orçamento estimado da Administração Pública é elaborado com base em pesquisa de preços e representa um parâmetro de referência para a contratação. A divulgação antecipada desse valor poderá induzir os licitantes a formular suas propostas tomando como referência direta o preço estimado pela Administração, reduzindo a possibilidade de apresentação de preços inferiores e de obtenção de condições mais vantajosas.

A manutenção do orçamento em sigilo permite que os fornecedores formulem suas propostas de maneira independente, de acordo com seus próprios custos, condições comerciais e estratégias de participação, favorecendo a disputa efetiva entre os licitantes.

b) Estimulo à apresentação de propostas mais vantajosas: Considerando que o objeto compreende materiais e elementos de comunicação visual com especificações técnicas objetivamente definidas, envolvendo, conforme a natureza de cada item, diferentes materiais, processos de fabricação, personalização, acabamento, transporte e instalação, a divulgação prévia do orçamento estimado poderá influenciar a formação das propostas, fazendo com que os valores estimados pela Administração sejam utilizados como referência pelos licitantes.

c) Redução do risco de alinhamento de preços: A não divulgação prévia do orçamento estimado contribui para reduzir o risco de que os licitantes utilizem o valor de referência da Administração como parâmetro comum para a elaboração de suas propostas, favorecendo a independência na formação dos preços e uma disputa mais efetiva.

A medida contribui para o fortalecimento da competitividade e para a busca da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

d) Transparência e controle: O caráter sigiloso do orçamento não implica ausência de transparência ou de controle sobre a contratação. A pesquisa de preços, a metodologia utilizada, as fontes consultadas, os critérios empregados para a formação do orçamento estimado e os demais documentos pertinentes permanecerão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

O orçamento e os elementos que fundamentaram sua elaboração estarão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo e serão divulgados aos licitantes no momento e na forma estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.4. Em vista do exposto, considera-se adequada a adoção do sigilo do orçamento estimado para a presente contratação, tendo em vista que a medida poderá contribuir para:

- f) Preservar a competitividade do certame;
- g) Estimular a apresentação de propostas comerciais mais vantajosas;
- h) Reduzir o risco de alinhamento de preços em torno do orçamento estimado;
- i) Favorecer a independência na formação dos preços pelos licitantes; e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



j) Assegurar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade	Atividade	Elementos de Despesas	Fonte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2037- Manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB FIXO	33.90.39	1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a execução do objeto, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as demais normas ambientais aplicáveis.

As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, que compreende o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, envolvendo, conforme aplicável, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, devendo ser observadas, entre outras pertinentes, as seguintes práticas:

I – Qualidade, resistência e durabilidade dos materiais

- a) Utilizar materiais novos e adequados à finalidade de cada item, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Assegurar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as condições de utilização e com o ambiente de instalação, especialmente quanto aos elementos destinados às áreas externas ou sujeitos à exposição às condições climáticas;
- c) Empregar materiais, componentes, tintas, adesivos, elementos de fixação e demais insumos tecnicamente adequados à finalidade pretendida, evitando soluções que possam resultar em deterioração prematura ou necessidade recorrente de substituição;
- d) Observar, quando aplicáveis, as normas técnicas, ambientais e de segurança relacionadas aos materiais, processos produtivos e formas de instalação;
- e) Assegurar que os materiais e processos empregados atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



II – Uso racional de materiais e redução de desperdícios

- a) Adotar procedimentos de produção, recorte, impressão, gravação, pintura, acabamento e instalação que promovam o uso racional dos materiais e insumos;
- b) Planejar o aproveitamento dos materiais de modo a reduzir, sempre que tecnicamente possível, a geração de aparas, sobras e demais resíduos decorrentes dos processos de fabricação e instalação;
- c) Evitar desperdícios de PVC, acrílico, ACM, aço inoxidável, metais, adesivos, materiais gráficos, elementos de fixação e demais insumos empregados na execução;
- d) Realizar, quando necessária, a conferência prévia das medidas e das condições dos locais de instalação, de forma a reduzir erros de fabricação, retrabalho, descarte de materiais e geração desnecessária de resíduos.

III – Embalagens e acondicionamento

- a) Utilizar embalagens e materiais de acondicionamento adequados à proteção dos elementos durante o transporte, evitando, sempre que possível e tecnicamente viável, o emprego excessivo de materiais;
- b) Priorizar, quando tecnicamente viável, embalagens reutilizáveis, recicláveis ou produzidas com materiais passíveis de reciclagem;
- c) Reduzir, sempre que possível, o emprego desnecessário de plásticos e outros materiais de difícil reaproveitamento ou reciclagem;
- d) Responsabilizar-se pela retirada das embalagens, proteções e materiais de acondicionamento decorrentes de sua atuação nos locais de entrega e instalação, quando aplicável.

IV – Gestão e destinação dos resíduos

- a) Realizar a adequada segregação, acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos diretamente decorrentes da execução do objeto, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- b) Promover, quando tecnicamente possível, o reaproveitamento ou encaminhamento para reciclagem das aparas, sobras de materiais, embalagens e demais resíduos passíveis de aproveitamento;
- c) Não realizar o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, áreas das unidades municipais ou outros locais não autorizados;
- d) Adotar os cuidados necessários quanto ao manuseio, armazenamento e destinação de resíduos provenientes de tintas, adesivos, colas, solventes e outros produtos utilizados na fabricação, acabamento ou instalação, quando aplicáveis;
- e) Manter os locais de execução limpos e organizados, realizando, ao término dos serviços, a retirada das aparas, embalagens, restos de materiais, elementos de fixação e demais resíduos gerados em razão de sua atuação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



V – Transporte e execução dos serviços

- a) planejar, sempre que possível, a logística de transporte, entrega e instalação dos elementos de comunicação visual de modo a otimizar deslocamentos e reduzir operações desnecessárias;
- b) adotar procedimentos de transporte, carga, descarga, montagem e instalação que preservem a integridade dos materiais e reduzam a ocorrência de avarias, perdas e necessidade de refabricação;
- c) utilizar equipamentos, ferramentas e métodos de execução adequados às características dos materiais e dos locais de instalação, buscando eficiência na utilização dos recursos.

VI – Componentes de iluminação, quando aplicáveis

Nos elementos de comunicação visual que possuam sistema de iluminação, deverão ser utilizados componentes compatíveis com as especificações técnicas do respectivo item, observando-se, quando aplicável, critérios de eficiência energética, segurança, durabilidade e adequado funcionamento.

As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com as características de cada item, não podendo ser interpretadas como exigência de certificações, selos ou requisitos técnicos não expressamente previstos no instrumento convocatório.

A responsabilidade da contratada pela gestão e destinação de resíduos ficará restrita àqueles diretamente decorrentes das atividades por ela executadas, não abrangendo resíduos preexistentes ou provenientes de atividades de terceiros, salvo disposição expressa em contrário.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

13.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento da execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual destinados aos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, bem como, conforme aplicável, as etapas de produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação.

13.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos materiais e serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, dimensões, materiais, espessuras, artes ou layouts aprovados, padrões de qualidade e acabamento, locais e pontos de destinação, condições de aplicação e instalação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4. As atribuições detalhadas do fiscal do contrato e do gestor do contrato encontram-se disciplinadas no item “Modelo de Gestão do Contrato” deste Termo de Referência, bem como na legislação e nos normativos internos aplicáveis.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos bens ou do descumprimento das obrigações assumidas.

13.6. A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização, pela Administração Pública, de auditorias, inspeções ou outras verificações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual.

14.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



14.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

14.2.4.1. Moratória:

a) Moratória, para a infração descrita no item “d” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, referente ao fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, sua entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.4.2. Multa compensatória:

14.2.4.2.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 14.1, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.4. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, quando o atraso injustificado, pela sua gravidade e consequências, justificar a conversão da multa moratória em multa compensatória.

14.2.4.2.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, quando caracterizada a inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

14.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.1. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro junto ao Município.

14.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

14.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

14.12. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual, obrigando-se, ainda, a:

- a)** Fornecer os materiais e elementos de comunicação visual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, dimensões, materiais, espessuras, acabamentos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** Executar, conforme a natureza de cada item, os serviços de produção, personalização, impressão, gravação, recorte, pintura e acabamento, observando integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos;
- c)** Observar fielmente os textos, logotipos, símbolos, imagens, cores, identidade visual e demais elementos gráficos fornecidos ou aprovados pela Administração, submetendo previamente as artes ou layouts à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável, antes da produção definitiva;
- d)** Realizar, quando a fabricação ou instalação do item depender das características específicas do local, a conferência prévia das medidas, dimensões, superfícies, estruturas, pontos de fixação e demais condições necessárias à adequada execução, responsabilizando-se por eventuais erros de medição que lhe sejam imputáveis;
- e)** Entregar os materiais e elementos em perfeitas condições de integridade, qualidade e acabamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga, descarga e manuseio, responsabilizando-se por perdas, danos ou avarias ocorridos até o respectivo recebimento pela Administração;
- f)** Realizar o transporte, carga, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afiação, fixação e/ou instalação;
- g)** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios, suportes, elementos de fixação, meios de transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados;
- h)** Executar a aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação, quando aplicáveis, de maneira tecnicamente adequada, assegurando alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, aderência, segurança, integridade, funcionalidade e adequado acabamento dos elementos instalados;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i) Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados a paredes, fachadas, revestimentos, estruturas, superfícies, instalações ou demais bens da Administração ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA** durante a execução do objeto;
- j) Corrigir, reparar, refazer, substituir, complementar ou reinstalar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os materiais, elementos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, avarias, falhas de fabricação, personalização, impressão, gravação, pintura, acabamento, aplicação, montagem, fixação ou instalação, ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as artes e layouts aprovados;
- k) Assegurar a garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados pelo prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se, durante o respectivo período, pelas correções, reparações, refazimentos, substituições ou reinstalações decorrentes de vícios ou falhas abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração;
- l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a produção, personalização, entrega, aplicação, montagem, fixação, instalação, qualidade ou cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as informações e justificativas pertinentes;
- m) Atender às notificações, solicitações e determinações da Administração e dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando resultantes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;
- o) Adotar as medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o uso racional de materiais e insumos e a adequada gestão dos resíduos diretamente decorrentes de sua atuação;
- p) Realizar a retirada das embalagens, proteções, aparas, sobras de materiais e demais resíduos gerados diretamente em razão do transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação, mantendo os locais de execução limpos e organizados e promovendo, quando aplicável, sua destinação ambientalmente adequada;
- q) Observar, no manuseio e utilização de tintas, adesivos, colas, solventes e demais produtos empregados na fabricação, acabamento ou instalação, as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- r) Cumprir as normas de segurança e adotar as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, usuários das unidades e terceiros durante as atividades de entrega, montagem, fixação e instalação, especialmente quando houver utilização de ferramentas, equipamentos ou execução de serviços em altura, quando aplicável;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- u) Prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, permitindo a verificação dos materiais, processos de fabricação, acabamentos, serviços executados e demais condições relacionadas ao objeto, quando cabível;
- v) Não substituir materiais, componentes, processos de fabricação ou demais características especificadas por outros de qualidade ou desempenho inferior, devendo eventual alteração depender de prévia anuência da Administração, quando juridicamente e tecnicamente admissível;
- w) Observar os prazos, locais, condições de execução e demais determinações constantes das Ordens de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração; e
- x) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto contratado, desde a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente até o recebimento definitivo, verificando a conformidade dos materiais e elementos de comunicação visual e dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, artes ou layouts aprovados, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes designados acompanhar a execução e registrar as ocorrências verificadas, incluindo atrasos, falhas, vícios, defeitos, avarias e demais inconformidades;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, textos, logotipos, símbolos, imagens, cores, padrões de identidade visual e demais elementos necessários à elaboração e personalização dos materiais;
- d) Analisar e aprovar, quando aplicável, as artes, layouts, provas ou demais elementos gráficos apresentados pela **CONTRATADA** antes da produção definitiva, bem como solicitar os ajustes necessários à sua adequação às informações e padrões definidos pela Administração;
- e) Indicar os locais, unidades, ambientes e respectivos pontos de destinação dos elementos de comunicação visual, fornecendo as informações necessárias à programação das entregas e instalações;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- f) Possibilitar à **CONTRATADA**, mediante prévio alinhamento com a fiscalização, o acesso aos locais necessários à conferência de medidas, verificação das condições existentes, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual;
- g) Disponibilizar, no âmbito de sua responsabilidade, as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega e a implantação dos elementos nos locais indicados, observadas as rotinas de funcionamento e as condições de acesso às unidades;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à conferência dos quantitativos, materiais, dimensões, espessuras, integridade, personalização, impressão, gravação, pintura, acabamento e demais características técnicas, bem como da adequada aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação, quando aplicáveis;
- i) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, vícios, defeitos, avarias, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução, fiscalização ou recebimento do objeto, fixando prazo para correção, reparação, refazimento, substituição, complementação ou reinstalação, conforme a natureza da ocorrência e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à qualidade dos materiais, processos de fabricação, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação, instalação, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- k) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, eventuais alterações relativas aos locais, datas, horários ou condições de execução, quando necessárias e devidamente justificadas, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis;
- l) Acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados, quando aplicável, adotando as providências cabíveis diante de eventual descumprimento;
- m) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos materiais e serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos, os procedimentos de liquidação e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- n) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que se mostrarem necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;
- o) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- p) Promover a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- q) Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA; e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



r) Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas por este Termo de Referência, pelo edital, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e as características do objeto, composto pelo fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, contemplando, conforme aplicável, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação.

17.2. A dispensa da garantia contratual considera, ainda, que as especificações, quantitativos e condições de execução encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo a conformidade do objeto passível de acompanhamento pela fiscalização e de verificação durante as etapas de execução e recebimento, sem prejuízo dos demais mecanismos de controle, responsabilização e aplicação de sanções previstos na contratação.

17.3. A não exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada e integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, resistência, durabilidade e conformidade dos materiais e elementos fornecidos, bem como pela adequada execução dos serviços de aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação, quando aplicáveis.

17.4. Permanecem integralmente aplicáveis as obrigações relativas à garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação de itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração.

17.5. A dispensa da garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas, a responsabilização por perdas e danos e as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, devendo a **CONTRATADA** executar diretamente as obrigações assumidas relativas ao fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual, incluindo, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação.

18.2. A vedação à subcontratação busca assegurar a responsabilidade direta da **CONTRATADA** pela execução integral do respectivo lote, especialmente quanto à conformidade dos materiais empregados,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



qualidade dos processos de fabricação e personalização, observância das artes ou layouts aprovados, acabamento, cumprimento dos prazos e adequada execução dos serviços de montagem, fixação e instalação, quando aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade do objeto executado, bem como pela correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação dos itens que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

19. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

19.1. Após a análise da proposta quanto ao preço e às especificações técnicas, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote poderá ser convocado a apresentar amostra, quando tecnicamente necessária e compatível com a natureza do item, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A exigência de amostra terá por finalidade permitir a avaliação objetiva de características que não possam ser suficientemente verificadas apenas por meio da proposta ou da documentação técnica apresentada, podendo abranger, conforme a natureza do item:

- a) Tipo e qualidade do material empregado;
- b) Espessura, resistência e rigidez;
- c) Qualidade da impressão, gravação, recorte ou pintura;
- d) Acabamento superficial e das bordas;
- e) Aderência e qualidade do material adesivo, quando aplicável;
- f) Textura e aspecto visual;
- g) Características dos materiais empregados na fabricação de placas, painéis, letras, revestimentos e demais elementos; e
- h) Outras características técnicas objetivamente previstas neste Termo de Referência e pertinentes ao item submetido à avaliação.

19.3. A Administração indicará, no ato da convocação, o item, material ou elemento representativo a ser apresentado, as características que serão objeto de análise, o local de apresentação e os critérios objetivos de avaliação.

19.4. Não será exigida, a título de amostra, a fabricação integral de totens, painéis, letras-caixa, estruturas metálicas ou outros elementos de grandes dimensões quando essa exigência se mostrar desproporcional ou excessivamente onerosa. Nessas hipóteses, a comprovação poderá ocorrer, conforme a natureza do item, mediante:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Amostra representativa do material;
- b) Amostra ou fragmento demonstrativo do acabamento;
- c) Catálogo ou prospecto técnico;
- d) Ficha técnica do material;
- e) Memorial descritivo;
- f) Documentação técnica do fabricante ou fornecedor; ou
- g) Outro elemento técnico idôneo admitido pela Administração e suficiente à verificação da característica exigida.

19.5. As amostras deverão ser apresentadas no local indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, correndo por conta do licitante todas as despesas relacionadas à produção, acondicionamento, transporte, envio e apresentação.

19.6. Mediante solicitação devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo estabelecido, a Administração poderá conceder sua prorrogação, desde que a medida seja considerada razoável e não prejudique o regular andamento do certame.

19.7. A amostra apresentada deverá possuir características compatíveis com aquelas constantes da proposta e com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de material de padrão superior exclusivamente para fins de aprovação, seguida do fornecimento de material de qualidade ou característica inferior durante a execução contratual.

19.8. As amostras serão avaliadas por servidor, equipe técnica ou comissão designada pela Administração, mediante critérios objetivos e compatíveis com as características do respectivo item, considerando, quando aplicável:

- a) Conformidade do material com as especificações técnicas;
- b) Tipo, composição e espessura do material;
- c) Resistência, rigidez e características físicas pertinentes;
- d) Qualidade da impressão, gravação, pintura, recorte ou personalização;
- e) Qualidade e uniformidade do acabamento;
- f) Aderência, quando se tratar de materiais adesivos;
- g) Integridade física e ausência de defeitos aparentes; e
- h) Atendimento às demais características objetivamente estabelecidas neste Termo de Referência.

19.9. A avaliação não poderá ser fundamentada exclusivamente em critérios subjetivos de preferência estética, devendo eventual reprovação estar vinculada ao descumprimento de especificação ou critério objetivo previamente estabelecido no Termo de Referência, no edital ou na convocação para apresentação da amostra.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.10. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, bem como sua reprovação por desconformidade com as especificações exigidas, poderá resultar na desclassificação da proposta, observadas as disposições do edital e os procedimentos legalmente aplicáveis.

19.11. Reprovada a amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, poderá ser examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se, quando cabível, à convocação do respectivo licitante para apresentação de amostra nas mesmas condições e segundo os mesmos critérios de avaliação.

19.12. As amostras poderão ser submetidas às verificações e aos procedimentos necessários à avaliação das características previstas neste Termo de Referência, desde que compatíveis com a natureza do material e com os critérios previamente estabelecidos.

19.13. O resultado da avaliação deverá ser registrado no processo administrativo, com a indicação dos critérios verificados e da conclusão quanto à aprovação ou reprovação da amostra, assegurada a publicidade do resultado na forma aplicável ao procedimento licitatório.

19.14. Após a conclusão do procedimento de avaliação, as amostras passíveis de devolução poderão ser retiradas pelo licitante no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação da Administração, ficando sob sua responsabilidade as despesas decorrentes da retirada.

19.15. A aprovação da amostra não afasta a responsabilidade da futura **CONTRATADA** pela integral conformidade dos materiais e elementos de comunicação visual efetivamente fornecidos com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e, quando aplicável, com as artes ou layouts aprovados pela Administração.

19.16. A exigência e a aprovação de amostra durante o procedimento licitatório não substituem a aprovação das artes, layouts, textos, logotipos, símbolos, imagens, cores e demais elementos gráficos que devam ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde antes da produção definitiva dos materiais personalizados.

19.17. A exigência de amostra também não substitui os procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela qualidade e pela conformidade dos materiais efetivamente fornecidos e dos serviços de aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, quando aplicáveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicação visual, visando atender às necessidades de identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste documento.

20.2. Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão ser observados na elaboração do edital e de seus anexos, servindo como referência para a formulação das propostas, análise de conformidade, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

20.3. A Administração Pública poderá solicitar aos licitantes ou à Contratada esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas necessárias à verificação da conformidade do objeto e ao adequado cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

20.4. A contratação poderá ser formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, quando adotado, não implicando obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e às regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

20.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, observado o disposto na legislação aplicável.

BRUMADO/BA, em 09 de setembro de 2026.

DARLENE LIMA DOS SANTOS
Técnica Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 09 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVE DO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo Administrativo nº 0693/2026**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **DETENTOR DA ATA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme Termo de Referencia, Edital, seus anexos e proposta abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 056/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I** – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II** – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III** – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- II** – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II** – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



$$\underline{b + c} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{d + e} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\underline{e + f} = g$$

2

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de e a empresa
.....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu(a) gestor(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxx brasileiro(a), maior, portador(a) da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada CONTRATADA, e do outro lado a empresa.....sediada naneste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0693/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, destinados à identificação, sinalização e orientação dos ambientes, unidades e ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, montagem, fixação e instalação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na Proposta de Preços abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
 - 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual especificados neste Termo de Referência, contemplando, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, impressão, recorte, gravação, pintura, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

3.2. A contratada será responsável pela execução integral das atividades necessárias à disponibilização dos elementos em condições adequadas de utilização, observadas as especificações técnicas, quantitativos, artes ou layouts aprovados, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos, acessórios, elementos de fixação, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto serão de responsabilidade da contratada e deverão estar contemplados nos respectivos preços.

3.4. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do fornecimento terá início após a formalização da contratação, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, quando aplicável, e a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que autorizará a execução e marcará o início da contagem do prazo de entrega.

3.5. APROVAÇÃO DE ARTES, LAYOUTS E INFORMAÇÕES

Nos itens que envolvam personalização, a contratada deverá observar os textos, logotipos, símbolos, imagens, cores e demais elementos gráficos disponibilizados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quando necessária a elaboração ou adequação de arte ou layout, a contratada deverá submetê-lo previamente à aprovação da Secretaria de Saúde, não podendo iniciar a produção definitiva do respectivo elemento antes da autorização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Eventuais ajustes solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser realizados pela contratada antes da produção definitiva, desde que relacionados à adequação do material às especificações e informações estabelecidas para o objeto.

A aprovação da arte ou layout pela Secretaria de Saúde não afastará a responsabilidade da contratada por erros de produção, dimensões, materiais, acabamento, impressão, gravação ou demais aspectos técnicos de sua responsabilidade.

3.6. CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS LOCAIS E MEDIDAS

Sempre que a fabricação, dimensionamento, montagem, fixação ou instalação depender das características específicas do local, a contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas e das condições existentes.

A conferência deverá abranger, conforme aplicável, dimensões, superfícies, pontos de fixação, condições de acesso e demais características necessárias à correta fabricação e instalação do elemento.

A produção definitiva de elementos cuja dimensão dependa de medição no local deverá considerar as medidas efetivamente verificadas pela contratada, que responderá por eventuais incompatibilidades decorrentes de erro de aferição sob sua responsabilidade.

3.5. PRODUÇÃO E ACABAMENTO

Os elementos deverão ser produzidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando materiais, dimensões, espessuras, processos de fabricação, impressão, gravação, pintura, recorte, acabamento e demais características previstas.

Não serão admitidos materiais com defeitos, deformações, trincas, riscos, manchas, corrosão, rebarbas, falhas de impressão, gravação, pintura, recorte ou acabamento, nem quaisquer outras condições que comprometam sua aparência, resistência, segurança, funcionalidade ou adequação ao uso pretendido.

Os materiais personalizados deverão corresponder às artes, layouts, textos e demais elementos previamente aprovados pela Administração, quando exigida aprovação.

3.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Os materiais deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do marco estabelecido para início da execução, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A execução ocorrerá no Município de Brumado/BA, nos locais, unidades, ambientes e pontos específicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente ajustados com a Administração.

Os materiais deverão ser transportados devidamente acondicionados e protegidos, de forma a evitar danos, deformações, riscos, quebras, perda de acabamento ou outras avarias durante o transporte, carga, descarga e manuseio.

A contratada será responsável pelo transporte, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afixação, fixação e/ou instalação.

Não será considerada integralmente cumprida a obrigação mediante a simples entrega dos materiais em almoxarifado, recepção, entrada da unidade ou outro ponto diverso daquele indicado pela Administração, quando o item possuir local específico de destinação ou instalação.

3.7. MONTAGEM, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO

Nos itens que demandem montagem, afixação, fixação ou instalação, a contratada deverá executar integralmente tais atividades, entregando os elementos em condições de plena utilização.

A execução deverá observar as características do elemento e do respectivo local, assegurando, conforme aplicável:

- a) Alinhamento e nivelamento adequados;
- b) Estabilidade e resistência;
- c) Adequada aderência e fixação;
- d) Compatibilidade dos elementos de fixação com a superfície existente;
- e) Segurança dos usuários, servidores e terceiros;
- f) Integridade das estruturas e superfícies existentes;
- g) Acabamento compatível com o padrão exigido;
- h) Adequada funcionalidade do elemento instalado.

A contratada deverá fornecer todos os suportes, parafusos, buchas, perfis, adesivos, acessórios, elementos de fixação e demais materiais necessários à execução, quando estes integrarem tecnicamente o sistema de instalação do respectivo item.

Nos materiais adesivos, a aplicação deverá ser realizada em condições adequadas, evitando bolhas, enrugamentos, desalinhamentos, descolamentos, falhas de aderência ou outras imperfeições.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Eventuais danos causados pela contratada às paredes, fachadas, pisos, revestimentos, estruturas ou demais bens existentes deverão ser reparados às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

3.8. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO E CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

Concluída a entrega e, quando aplicável, a montagem, fixação ou instalação, a Administração verificará a conformidade dos elementos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A verificação compreenderá, conforme a natureza do item:

- a) Quantitativos;
- b) Dimensões e espessuras;
- c) Materiais utilizados;
- d) Qualidade da impressão, gravação, pintura, recorte e acabamento;
- e) Correspondência com as artes e layouts aprovados;
- f) Integridade física;
- g) Slinhamento, nivelamento, estabilidade e segurança;
- h) Qualidade da aplicação, montagem, fixação ou instalação;
- i) Funcionamento dos componentes de iluminação, quando existentes;
- j) Adequação ao respectivo local de destinação.

Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, reparação, refazimento, reinstalação ou substituição necessária no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

3.9. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado após a entrega e, quando aplicável, a conclusão da aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos de comunicação visual, para conferência inicial dos quantitativos, integridade física dos materiais, condições aparentes de acabamento e verificação preliminar da conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a verificação técnica da conformidade dos materiais e elementos de comunicação visual fornecidos e dos serviços executados, mediante:

- a) Conferência dos quantitativos;
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas, incluindo materiais, dimensões, espessuras e demais características estabelecidas para cada item;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Verificação da integridade física dos materiais e da ausência de defeitos, avarias, deformações ou outras irregularidades;
- d) Verificação da qualidade da impressão, gravação, pintura, recorte, personalização e acabamento, conforme aplicável;
- e) Conferência da conformidade dos textos, logotipos, símbolos, imagens, cores e demais elementos gráficos com as artes ou layouts aprovados pela Administração, quando aplicável;
- f) Verificação da adequada aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos, quando previstas, inclusive quanto ao alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
- g) Verificação do funcionamento dos componentes de iluminação e demais componentes funcionais, quando existentes;
- h) Verificação da adequada implantação dos elementos nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Conferência da limpeza e organização dos locais após a conclusão dos serviços, inclusive quanto à retirada dos resíduos e materiais decorrentes da execução;
- j) Conferência da documentação pertinente e das condições de garantia, quando aplicáveis.

O recebimento definitivo somente será realizado após a constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo suficiente, para os itens sujeitos à instalação, a simples entrega física dos materiais.

Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, vício, defeito ou divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou às artes e layouts aprovados, a contratada deverá providenciar, conforme a natureza da ocorrência, a correção, reparação, refazimento, substituição, complementação ou reinstalação do respectivo item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação da Secretaria de Saúde, sem qualquer ônus adicional.

A obrigação abrangerá, quando aplicável, todos os materiais, mão de obra, transporte, retirada, nova fabricação, personalização, aplicação, montagem, fixação, instalação e demais recursos necessários à completa regularização do objeto.

Após a correção da irregularidade, o item será submetido a nova verificação pela Administração para fins de recebimento definitivo.

3.10. GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução do objeto, medidas adequadas para o gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua atuação, cabendo-lhe:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- a) Realizar a retirada das embalagens, proteções, aparas, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes do transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual;
- b) Manter os locais de execução limpos, organizados e livres de resíduos após a conclusão das atividades, não sendo permitido o abandono de embalagens, restos de adesivos, materiais de fixação, aparas, componentes ou quaisquer outros resíduos decorrentes dos serviços executados;
- c) Promover, quando aplicável, a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, aparas, sobras de materiais e demais resíduos gerados diretamente em razão da execução do objeto, observada a legislação ambiental pertinente;
- d) Adotar os cuidados necessários no manuseio e destinação de resíduos provenientes da utilização de tintas, adesivos, colas, solventes e demais produtos empregados na fabricação, acabamento ou instalação, quando aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se pela retirada e destinação dos materiais utilizados provisoriamente para proteção, acondicionamento, transporte ou execução dos serviços;
- f) Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios durante a execução, promovendo o uso racional dos materiais e insumos necessários à fabricação e instalação dos elementos de comunicação visual.

A Responsabilidade da contratada abrangerá os resíduos diretamente decorrentes das atividades por ela executadas, não lhe sendo atribuída a gestão de resíduos preexistentes ou estranhos ao objeto da contratação, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência.

3.12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução do fornecimento/serviço;
- b) Verificar a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas;
- c) Conferir quantitativos e condições de entrega;
- d) Acompanhar, quando aplicável, a aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, artes ou layouts aprovados e com os respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Administração;
- e) Atestar o recebimento dos itens;
- f) Registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) Solicitar a correção de irregularidades identificadas;
- h) Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.13. Encerramento da Execução

A execução do objeto será considerada concluída após:

- a) O fornecimento integral dos materiais e elementos de comunicação visual, em conformidade com os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) A conclusão dos serviços de produção, personalização, impressão, gravação, pintura, recorte e acabamento, conforme aplicável a cada item;
- c) A entrega e implantação dos elementos nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) A conclusão da aplicação, montagem, afiação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual, quando aplicáveis, em condições adequadas de utilização, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
- e) A retirada dos materiais, embalagens, aparas e demais resíduos decorrentes da execução e a entrega dos locais devidamente limpos e organizados;
- f) A correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação de eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas durante a fiscalização e o recebimento;
- g) O recebimento definitivo do objeto pela Administração; e
- h) O cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive na ocasião do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, funcionamento dos equipamentos e materiais permanentes e documentação técnica, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração comunicará à contratada para solução das pendências, liberando pagamento proporcional à parcela incontroversa da entrega.

6.1.6. O prazo para solução de inconsistências ou correção de notas fiscais não será computado para efeito de recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso dos equipamentos e materiais permanentes correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme regulamento interno da Administração Municipal.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos essenciais, tais como:

- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do fornecimento;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Valor a pagar;
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo inconsistência na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie a correção, sem ônus para a Administração.

6.2.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos das normas internas da Administração Municipal, com base em consultas aos sistemas oficiais ou documentação fornecida pela contratada.

6.2.5. Persistindo irregularidade ou inadimplência, a Administração adotará medidas previstas no contrato, garantindo ampla defesa à contratada, incluindo, se necessário, a suspensão de pagamentos e a rescisão contratual.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), entre o término do prazo e a efetiva quitação.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

6.4.2. Considera-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

6.4.3. Serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

6.4.4. Para contratadas optantes pelo Simples Nacional, não será feita retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovado documentalmente.

6.5. Cessão de Crédito

6.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Administração, mediante termo aditivo.

6.5.2. A eficácia da cessão estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação do cessionário.

6.5.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente ao que seria devido a contratada, sem prejuízo das condições contratuais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.6. Reajuste

6.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.6.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.3. Reajustes subsequentes seguirão o mesmo interregno de 12 meses, contados a partir do último reajuste.

6.6.4. Na ausência de índice oficial ou em caso de extinção do mesmo, as partes adotarão o índice substituto previsto na legislação vigente ou elegerão novo índice por termo aditivo.

6.6.5. Todos os reajustes serão formalizados por apostilamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade	Atividade	Elementos de Despesas	Fonte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2037- Manutenção da Atenção Básica de Saúde – PAB FIXO	33.90.39	1600

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados previstos na contratação ou deixar de atender às finalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.1.2. Deixar de executar, total ou parcialmente, as obrigações contratadas, ou executá-las em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, artes ou layouts aprovados, prazos, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.1.3. Utilizar materiais, insumos, componentes, acessórios, elementos de fixação, equipamentos, ferramentas ou mão de obra em desacordo com as especificações e condições exigidas, inclusive com características, qualidade ou quantidade inferiores às necessárias à adequada execução do objeto;

9.1.1.4. Executar de forma inadequada, quando aplicável, a aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação dos elementos de comunicação visual, comprometendo sua estabilidade, resistência, segurança, alinhamento, nivelamento, acabamento, funcionalidade ou durabilidade;

9.1.1.5. Deixar de corrigir, reparar, refazer, substituir, complementar ou reinstalar, nos prazos estabelecidos, os materiais, elementos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, avarias, falhas ou qualquer outra desconformidade identificada pela fiscalização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Do recebimento

9.2. Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os itens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.15.1.** O prazo de validade;
- 9.15.2.** A data da emissão;
- 9.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.15.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.15.5.** O valor a pagar; e
- 9.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.29. Reajuste

9.29.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

9.29.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável.

9.29.3. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo interregno de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste.

9.29.4. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice adotado, será utilizado o índice substituto previsto na legislação aplicável ou outro que venha a ser definido pela Administração Pública, observadas as disposições legais.

9.29.5. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual, obrigando-se, ainda, a:

- a)** Fornecer os materiais e elementos de comunicação visual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, dimensões, materiais, espessuras, acabamentos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** Executar, conforme a natureza de cada item, os serviços de produção, personalização, impressão, gravação, recorte, pintura e acabamento, observando integralmente as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos;
- c)** Observar fielmente os textos, logotipos, símbolos, imagens, cores, identidade visual e demais elementos gráficos fornecidos ou aprovados pela Administração, submetendo previamente as artes ou layouts à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável, antes da produção definitiva;
- d)** Realizar, quando a fabricação ou instalação do item depender das características específicas do local, a conferência prévia das medidas, dimensões, superfícies, estruturas, pontos de fixação e demais condições necessárias à adequada execução, responsabilizando-se por eventuais erros de medição que lhe sejam imputáveis;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) Entregar os materiais e elementos em perfeitas condições de integridade, qualidade e acabamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga, descarga e manuseio, responsabilizando-se por perdas, danos ou avarias ocorridos até o respectivo recebimento pela Administração;
- f) Realizar o transporte, carga, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afixação, fixação e/ou instalação;
- g) Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios, suportes, elementos de fixação, meios de transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados;
- h) Executar a aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, quando aplicáveis, de maneira tecnicamente adequada, assegurando alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, aderência, segurança, integridade, funcionalidade e adequado acabamento dos elementos instalados;
- i) Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados a paredes, fachadas, revestimentos, estruturas, superfícies, instalações ou demais bens da Administração ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à **CONTRATADA** durante a execução do objeto;
- j) Corrigir, reparar, refazer, substituir, complementar ou reinstalar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os materiais, elementos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, avarias, falhas de fabricação, personalização, impressão, gravação, pintura, acabamento, aplicação, montagem, fixação ou instalação, ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as artes e layouts aprovados;
- k) Assegurar a garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados pelo prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se, durante o respectivo período, pelas correções, reparações, refazimentos, substituições ou reinstalações decorrentes de vícios ou falhas abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração;
- l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a produção, personalização, entrega, aplicação, montagem, fixação, instalação, qualidade ou cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as informações e justificativas pertinentes;
- m) Atender às notificações, solicitações e determinações da Administração e dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à regularização das ocorrências identificadas;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando resultantes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual;
- o) Adotar as medidas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o uso racional de materiais e insumos e a adequada gestão dos resíduos diretamente decorrentes de sua atuação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- p)** Realizar a retirada das embalagens, proteções, aparas, sobras de materiais e demais resíduos gerados diretamente em razão do transporte, entrega, aplicação, montagem, afiação, fixação ou instalação, mantendo os locais de execução limpos e organizados e promovendo, quando aplicável, sua destinação ambientalmente adequada;
- q)** Observar, no manuseio e utilização de tintas, adesivos, colas, solventes e demais produtos empregados na fabricação, acabamento ou instalação, as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- r)** Cumprir as normas de segurança e adotar as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, usuários das unidades e terceiros durante as atividades de entrega, montagem, fixação e instalação, especialmente quando houver utilização de ferramentas, equipamentos ou execução de serviços em altura, quando aplicável;
- s)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- t)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, ambientais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- u)** Prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, permitindo a verificação dos materiais, processos de fabricação, acabamentos, serviços executados e demais condições relacionadas ao objeto, quando cabível;
- v)** Não substituir materiais, componentes, processos de fabricação ou demais características especificadas por outros de qualidade ou desempenho inferior, devendo eventual alteração depender de prévia anuência da Administração, quando juridicamente e tecnicamente admissível;
- w)** Observar os prazos, locais, condições de execução e demais determinações constantes das Ordens de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração; e
- x)** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de **CONTRATANTE**:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto contratado, desde a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente até o recebimento definitivo, verificando a conformidade dos materiais e elementos de comunicação visual e dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, artes ou layouts aprovados, locais de destinação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- b) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes designados acompanhar a execução e registrar as ocorrências verificadas, incluindo atrasos, falhas, vícios, defeitos, avarias e demais inconformidades;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo, quando aplicável, textos, logotipos, símbolos, imagens, cores, padrões de identidade visual e demais elementos necessários à elaboração e personalização dos materiais;
- d) Analisar e aprovar, quando aplicável, as artes, layouts, provas ou demais elementos gráficos apresentados pela **CONTRATADA** antes da produção definitiva, bem como solicitar os ajustes necessários à sua adequação às informações e padrões definidos pela Administração;
- e) Indicar os locais, unidades, ambientes e respectivos pontos de destinação dos elementos de comunicação visual, fornecendo as informações necessárias à programação das entregas e instalações;
- f) Possibilitar à **CONTRATADA**, mediante prévio alinhamento com a fiscalização, o acesso aos locais necessários à conferência de medidas, verificação das condições existentes, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação dos elementos de comunicação visual;
- g) Disponibilizar, no âmbito de sua responsabilidade, as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega e a implantação dos elementos nos locais indicados, observadas as rotinas de funcionamento e as condições de acesso às unidades;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto, observando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo à conferência dos quantitativos, materiais, dimensões, espessuras, integridade, personalização, impressão, gravação, pintura, acabamento e demais características técnicas, bem como da adequada aplicação, montagem, afixação, fixação ou instalação, quando aplicáveis;
- i) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de irregularidades, vícios, defeitos, avarias, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução, fiscalização ou recebimento do objeto, fixando prazo para correção, reparação, refazimento, substituição, complementação ou reinstalação, conforme a natureza da ocorrência e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à qualidade dos materiais, processos de fabricação, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação, instalação, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- k) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, eventuais alterações relativas aos locais, datas, horários ou condições de execução, quando necessárias e devidamente justificadas, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis;
- l) Acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados, quando aplicável, adotando as providências cabíveis diante de eventual descumprimento;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- m) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos materiais e serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições, os prazos, os procedimentos de liquidação e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- n) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que se mostrarem necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e responsabilidades da Administração;
- o) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- p) Promover a transparência e a publicidade dos atos relativos à contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- q) Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA; e
- r) Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas por este Termo de Referência, pelo edital, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e as características do objeto, composto pelo fornecimento de materiais e elementos de comunicação visual, contemplando, conforme aplicável, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação.

12.2. A dispensa da garantia contratual considera, ainda, que as especificações, quantitativos e condições de execução encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo a conformidade do objeto passível de acompanhamento pela fiscalização e de verificação durante as etapas de execução e recebimento, sem prejuízo dos demais mecanismos de controle, responsabilização e aplicação de sanções previstos na contratação.

12.3. A não exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada e integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, resistência, durabilidade e conformidade dos materiais e elementos fornecidos, bem como pela adequada execução dos serviços de aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, quando aplicáveis.

12.4. Permanecem integralmente aplicáveis as obrigações relativas à garantia dos materiais, elementos de comunicação visual e serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação de itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.5. A dispensa da garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas, a responsabilização por perdas e danos e as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega e, quando aplicável, a montagem, fixação e instalação dos materiais deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do marco definido para início da execução;
2. Os materiais e elementos de comunicação visual deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, manuseio, carga e descarga;
3. A entrega deverá ocorrer no Município de Brumado/BA, nos locais, unidades, ambientes e pontos específicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e implantação dos elementos de comunicação visual nos respectivos locais e pontos de destinação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, conforme a natureza de cada item, sua aplicação, montagem, afixação, fixação e/ou instalação, bem como o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à completa execução;
5. Nos itens que demandem montagem, fixação ou instalação, a contratada deverá realizar integralmente esses serviços no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, entregando o respectivo elemento devidamente montado, fixado e instalado, em condições de plena utilização;
6. Quando necessário à adequada execução, a contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas, características das superfícies, condições de acesso e demais particularidades do local de instalação, responsabilizando-se pela compatibilidade entre o elemento produzido e o respectivo local;
7. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, proteção, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, materiais e elementos de fixação, montagem e instalação, não sendo admitida cobrança adicional da Administração por tais atividades;
8. Os materiais deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para o recebimento, quando aplicáveis;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9. A montagem, fixação e instalação deverão ser executadas de maneira adequada às características de cada item e do respectivo local, assegurando alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência, segurança e acabamento;
10. A contratada deverá adotar os cuidados necessários durante a execução para evitar danos às paredes, fachadas, revestimentos, pisos, estruturas, instalações e demais bens existentes nos locais de execução;
11. Eventuais danos ocasionados durante a entrega, montagem, fixação ou instalação e que sejam imputáveis à contratada deverão ser reparados às suas expensas, restabelecendo-se as condições adequadas do local, sem ônus adicional para a Administração;
12. Caso sejam identificados materiais danificados, defeitos de fabricação, falhas de impressão, gravação, pintura ou acabamento, divergências em relação às especificações ou às artes aprovadas, inadequações de medidas, montagem, fixação ou instalação, a contratada deverá promover a correção, reparação, refazimento ou substituição necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
13. Para os itens sujeitos à instalação, o recebimento deverá considerar não apenas a entrega física do material, mas também a conclusão satisfatória da montagem, fixação ou instalação prevista, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

14.2.4.1. Moratória:

a) Moratória, para a infração descrita no item “d” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, referente ao fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual objeto da contratação, incluindo, quando aplicável, sua entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.4.2. Multa compensatória:

14.2.4.2.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “i” do subitem 14.1, de 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.2.4. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, quando o atraso injustificado, pela sua gravidade e consequências, justificar a conversão da multa moratória em multa compensatória.

14.2.4.2.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, quando caracterizada a inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

14.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.1. As notificações serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela Contratada em sua proposta ou cadastro junto ao Município.

14.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

14.12. A Administração deverá, no prazo legal, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, devendo a **CONTRATADA** executar diretamente as obrigações assumidas relativas ao fornecimento dos materiais e elementos de comunicação visual, incluindo, conforme a natureza de cada item, produção, personalização, acabamento, transporte, entrega, aplicação, montagem, afixação, fixação e instalação.

15.2. A vedação à subcontratação busca assegurar a responsabilidade direta da **CONTRATADA** pela execução integral do respectivo lote, especialmente quanto à conformidade dos materiais empregados, qualidade dos processos de fabricação e personalização, observância das artes ou layouts aprovados, acabamento, cumprimento dos prazos e adequada execução dos serviços de montagem, fixação e instalação, quando aplicáveis.

15.3. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade do objeto executado, bem como pela correção, reparação, refazimento, substituição ou reinstalação dos itens que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora GLÁUCIA LIMA PESSOA, matrícula n. 13.187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0693/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0636/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 15 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 15 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 do Termo de Referência, e conjuntos com os demais Anexos Obrigatórios.**

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.
- 6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
- 6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.
 - 7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.
- 8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO

AMBIENTE E REC HIDRICOS

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 / 1501

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 11 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026

Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 020/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026

Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026

Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 020/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026

Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 020/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026

Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 020/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026 Processo Administrativo nº 0636/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0636/2026
CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. Vander Luís Santos Souza, brasileiro, maior, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 44*****79, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.***.***-51, doravante denominado **CREDENCIANTE** e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominada **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	m²	XXXX	R\$ 5,95	R\$ XXXX

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, de forma gradual e parcelada, mediante prévia emissão de Ordem de Execução pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos atribuídos e as demais condições estabelecidas

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



no Edital e no Termo de Referência. A execução ocorrerá nos terrenos, áreas públicas, canais e demais locais indicados pela Administração na Sede, distritos, povoados, comunidades e demais localidades do Município.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a transferência integral do objeto nem o cometimento de sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, não poderá gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades e não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução da respectiva frente de serviço.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0636/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 020/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma gradual e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração e mediante Ordens de Execução, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos quantitativos atribuídos à CREDENCIADA.

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos, inclusive os associados à eventual queima controlada de vegetação em canais, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, não sendo devido pagamento adicional por sua realização.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente demandados, autorizados por Ordem de Execução, executados, medidos em metros quadrados e aceitos pela fiscalização, de acordo com o valor unitário fixado no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução e as demais determinações formais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A medição será realizada em metros quadrados de área efetivamente atendida, conforme os serviços autorizados na respectiva Ordem de Execução e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à ordem ou pendentes de correção.

Parágrafo terceiro. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, da identificação do local atendido, do demonstrativo do quantitativo executado, da conferência da fiscalização e do termo ou registro de recebimento. A área poderá ser apurada por medição em campo, croqui, levantamento por coordenadas,

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ferramenta eletrônica de mensuração ou outro método tecnicamente idôneo e verificável, podendo ser exigido registro fotográfico como elemento complementar de controle.

Parágrafo quarto. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação da CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento restrito aos metros quadrados comprovadamente autorizados, executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade ou ordem recusada.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da área ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, do quantitativo executado, da limpeza, da roçagem, do manejo dos resíduos e das condições aparentes de execução, sem implicar aceitação definitiva.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização verificará a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, os quantitativos executados e a documentação pertinente, podendo determinar correções ou esclarecimentos antes do atesto.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, com registro das irregularidades e notificação à CREDENCIADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo nono. As não conformidades, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas ou refeitas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental e consequente aceitação por termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aceita, discriminando o item, a quantidade em metros quadrados, o valor unitário, o valor total, o número da Ordem de Execução, a localidade atendida e os demais elementos necessários à liquidação.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e que lhe sejam imputáveis.

Parágrafo décimo quinto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais e ser compatível com a medição aprovada, inclusive quanto ao item, quantidade em metros quadrados, valor unitário, valor total, Ordem de Execução, localidade atendida e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade documental ou fiscal, a CREDENCIADA será notificada para promover o saneamento ou apresentar manifestação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso de pagamento imputável à CREDENCIANTE, observar-se-ão as disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto à atualização financeira.

Parágrafo vigésimo terceiro. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária, observados os procedimentos financeiros da Administração.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação, quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão o valor unitário fixado pela Administração para o item, aceito pela CREDENCIADA como condição do credenciamento.

Parágrafo primeiro. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no Edital, mediante formalização nos autos e aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do reajustamento previsto no parágrafo anterior, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO

AMBIENTE E REC HÍDRICOS

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 / 1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as Ordens de Execução, executando os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância das normas de segurança, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido, cumprindo os prazos de mobilização, início e conclusão definidos em cada Ordem de Execução e comunicando imediatamente qualquer impedimento superveniente;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas, bem como disponibilizar pessoal devidamente capacitado e identificado;
- Executar cada demanda somente após o recebimento de Ordem de Execução formal, observando o local, o quantitativo, as atividades autorizadas, os prazos e as condições específicas nela indicadas;
- Disponibilizar e custear toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização;
- Executar a limpeza manual, a roçagem, o corte e o manejo da vegetação, promovendo o recolhimento, a remoção

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- e a destinação adequada dos resíduos vegetais e a limpeza final da área, conforme a Ordem de Execução;
- g) Não realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração e sem o atendimento integral das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis, mantendo os documentos e autorizações exigíveis disponíveis para fiscalização;
- h) Adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, fornecer e exigir o uso dos EPIs aplicáveis, sinalizar ou isolar a área quando necessário e interromper a execução diante de risco relevante, comunicando imediatamente a fiscalização;
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, promovendo manutenção, substituição ou reposição sempre que necessário à continuidade dos serviços;
- j) Evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação não abrangida, redes, canais, estruturas e áreas adjacentes, responsabilizando-se pela reparação dos danos comprovadamente causados por sua atuação;
- k) Manter as habilitações, autorizações, licenças, certificados e demais requisitos técnicos ou ambientais exigíveis para as atividades efetivamente autorizadas, apresentando-os sempre que solicitados;
- l) Considerar incluídos no preço todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, vedada a cobrança adicional por itens inerentes ao objeto, inclusive pela eventual queima controlada quando autorizada;
- m) Fornecer os registros e comprovantes de execução necessários à medição e à fiscalização, contendo, conforme o caso, identificação da Ordem de Execução, localidade, área executada, atividades realizadas, condições finais e demais elementos solicitados, inclusive croquis, coordenadas ou registros fotográficos quando exigidos;
- n) Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços rejeitados ou executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a natureza e a extensão da irregularidade;
- o) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução, adotando imediatamente as medidas necessárias à reparação;
- p) Cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços e facilitar as atividades de medição, conferência e recebimento;
- q) Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e prevenindo vazamentos, desperdícios, emissões e impactos desnecessários;
- r) Observar as regras de distribuição da demanda e rodízio, comunicando formalmente eventual impossibilidade de atendimento e abstendo-se de práticas que prejudiquem a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;
- s) Manter preposto ou contato responsável pelas comunicações com a Administração, emitir documentação fiscal compatível com a medição e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Registrar e priorizar as necessidades de limpeza e conservação, gerir e fiscalizar a execução contratual, designar formalmente os responsáveis e emitir as Ordens de Execução com identificação do local, quantitativo estimado em metros quadrados, atividades autorizadas, prazos e demais condições necessárias;
- b) Realizar as convocações e a distribuição das demandas entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos e as regras de rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade;
- c) Fornecer as informações, referências de localização, croquis, coordenadas, orientações de acesso e demais elementos necessários à execução, bem como definir, quando cabível, as condições específicas e autorizações administrativas pertinentes à eventual queima controlada;
- d) Acompanhar, fiscalizar e medir a execução, verificar a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, manter os registros das convocações, ordens, medições, recebimentos e ocorrências e controlar o saldo estimado da contratação;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- e) Receber provisória e definitivamente os serviços, aceitar ou rejeitar as parcelas executadas, atestar as medições regularmente comprovadas e processar as Notas Fiscais/Faturas, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos, observados o valor unitário, os prazos e as condições da contratação, bem como promover, quando cabível, reajustes ou revisões legalmente admitidos;
- g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, fixar prazo compatível para correção, prestar os esclarecimentos necessários e adotar providências para preservar a segurança, a regularidade e a qualidade da execução;
- h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar glosas, sanções e demais providências administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como cumprir as obrigações de publicidade, transparência e controle inerentes ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designada pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Execução, especialmente a localização e a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas, a segurança, as medidas ambientais, os quantitativos executados e, quando cabível, as condições da eventual queima autorizada.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em histórico próprio as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou desconformidades, emitindo notificações e comunicando ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará os esclarecimentos solicitados e apresentará, sempre que exigido, Ordens de Execução, registros de medição, relatórios, comprovantes de execução, relação de profissionais, habilitações, autorizações, licenças, registros ambientais e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. A fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os controles de distribuição da demanda e rodízio, a documentação necessária à medição e ao pagamento, as correções de falhas de execução e, quando houver eventual queima autorizada, o cumprimento das condições específicas estabelecidas para a operação.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à Ordem de Execução, pendentes de correção ou em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a correção ou o refazimento da execução, bem como a substituição ou regularização de equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, recursos operacionais ou documentos que se mostrem inadequados, fixando prazo compatível para saneamento.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, observando as regras de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a execução sob demanda, a medição objetiva por metro quadrado e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da responsabilização da CREDENCIADA por danos, inadimplementos, vícios ou falhas de execução.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução;
- V – não manter as condições de habilitação ou descumprir manifestação de aceitação regularmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada nas condições estabelecidas;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) executar ou iniciar serviço sem a correspondente Ordem de Execução ou autorização formal da Administração;
- b) descumprir injustificadamente prazo, local, chamamento, regra de rodízio ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;
- c) deixar de corrigir ou refazer, no prazo fixado, serviço ou parcela rejeitada pela Administração;
- d) disponibilizar pessoal sem a capacitação, habilitação, autorização ou condição de segurança exigível para a atividade;
- e) utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou recursos operacionais em condições inadequadas, inseguras ou incompatíveis com as exigências da contratação;
- f) descumprir normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho ou as condições específicas aplicáveis à execução, inclusive à eventual queima controlada autorizada;
- g) deixar de manter adequadamente registros de execução, medições, relatórios, comprovantes ou demais documentos exigidos;
- h) apresentar para medição ou cobrança serviço, quantidade ou atividade não executada, não autorizada, rejeitada ou não comprovada;
- i) causar dano aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente e deixar de adotar as providências cabíveis de reparação;
- j) descumprir o dever de sigilo ou utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação;
- k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;
- l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos, informações ou acesso regularmente solicitados;
- m) descumprir determinação regular da fiscalização;
- n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
- o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da Ordem de Execução ou do Edital;
- p) realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração ou sem atendimento das condições

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



legais, ambientais e de segurança aplicáveis;

q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e

r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento contratual e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Parágrafo sexto. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica eventualmente prevista no Edital ou neste Contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Infração	Multa compensatória
Infrações contratuais, quando cabível a aplicação de multa	5% sobre o valor da parcela ou item prejudicado

Parágrafo sétimo. A aplicação da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, eventual atraso ou descumprimento de prazo fixado em Ordem de Execução ou determinação da fiscalização será apurado conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou dos créditos existentes em favor da CREDENCIADA, ou recolhidas ao órgão competente, observados os procedimentos previstos na decisão sancionatória e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo segundo. As sanções legalmente cumuláveis poderão ser aplicadas em conjunto, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de serviços, quantidades ou atividades não executadas, não comprovadas, rejeitadas ou executadas em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou outras hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas técnicas, ambientais, de segurança, trânsito e administrativas aplicáveis ao objeto, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses previsto para os contratos decorrentes do credenciamento, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

Parágrafo primeiro: O encerramento da vigência não afasta a necessidade de conclusão dos procedimentos de medição, recebimento, liquidação, pagamento, apuração de responsabilidades e demais providências referentes às Ordens de Execução regularmente emitidas durante a vigência;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vander Luís Santos Souza
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco se enquadrar como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTA MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Análise de Riscos o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária, expressamente autorizada e atendidas as condições legais e ambientais aplicáveis, queima controlada de vegetação em canais, no Município de Brumado/BA. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto, com medição em metros quadrados efetivamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização. O quantitativo global estimado é de 50.520 m², sem obrigatoriedade de utilização integral. A análise tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o planejamento, o credenciamento, a distribuição objetiva das demandas, a execução, a segurança, o controle ambiental, a medição e a gestão contratual, estabelecendo medidas mitigadoras compatíveis com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com as condições definidas no Termo de Referência.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
01	Planejamento / Especificação	Inconsistências, omissões ou divergências entre ETP, Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos quanto ao escopo, quantitativos, unidade de medição ou condições de execução.	Média	Alto	Alto	Área Requisitante / Engenharia	Realizar conferência integrada dos documentos da fase preparatória antes da publicação do chamamento, validando objeto, quantitativo de 50.520 m², unidade de medição, requisitos técnicos, condições ambientais, critérios de medição e demais parâmetros da contratação.
02	Credenciamento / Habilitação	Credenciamento de pessoa jurídica sem capacidade técnica ou operacional compatível com os serviços previstos.	Média	Alto	Alto	Comissão/Agent e responsável / Engenharia	Conferir integralmente a documentação de habilitação e exigir comprovação de aptidão técnica e operacional compatível com o objeto, nos limites definidos no instrumento convocatório, evitando exigências desnecessárias ou insuficientes.
03	Distribuição das Demandas	Aplicação inadequada, subjetiva ou não rastreável dos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados, com risco de tratamento desigual, concentração indevida ou questionamentos.	Média	Alto	Alto	Comissão/Agent e responsável / Gestor do Credenciamento	Definir no edital e no Termo de Referência critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição das demandas; manter registros das convocações, aceitações, recusas e ordens de execução, assegurando rastreabilidade e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
04	Manutenção das Condições	Perda, durante a vigência, das condições de habilitação, regularidade ou capacidade operacional exigidas para o credenciamento.	Baixa	Médio	Médio	Gestor do Credenciamento / Credenciada	Exigir manutenção das condições de habilitação durante a vigência, realizar verificações quando necessárias e adotar as providências previstas no instrumento convocatório diante de irregularidades, inclusive suspensão de novas convocações quando cabível.
05	Mobilização	Demora ou insuficiência na mobilização de equipe, veículos, equipamentos e ferramentas para início ou continuidade dos serviços.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Estabelecer prazo de mobilização nas ordens de execução, exigir recursos em quantidade suficiente, acompanhar o cumprimento dos prazos e, diante de recusa ou indisponibilidade, aplicar as regras de convocação do próximo credenciado, quando previstas.
06	Execução	Execução inadequada da limpeza manual e da roçagem, com vegetação remanescente, limpeza incompleta, danos às áreas atendidas ou descumprimento das especificações.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Acompanhar a execução em campo, verificar a conformidade com a ordem de execução e com o Termo de Referência, registrar ocorrências e exigir correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
07	Manejo de Resíduos / Meio Ambiente	Manejo, remoção ou destinação inadequada da vegetação e dos resíduos resultantes dos serviços, com possibilidade de obstrução de áreas, danos ambientais ou descarte irregular.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Exigir manejo e destinação ambientalmente adequados, observância das orientações da fiscalização e da legislação aplicável, manutenção dos locais organizados e adoção de medidas para evitar descarte irregular, contaminação do solo ou obstrução de canais.
08	Queima de Vegetação	Realização de queima sem autorização, em desacordo com exigências legais e ambientais ou sem controles adequados, ocasionando propagação do fogo, danos ao patrimônio, a terceiros ou ao meio ambiente.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Permitir a queima somente quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, após atendimento das autorizações e condições aplicáveis; exigir medidas de isolamento, controle, prevenção de propagação do fogo e acompanhamento da atividade.
09	Logística / Acesso	Dificuldades de deslocamento e acesso aos terrenos, canais e demais áreas, inclusive por condições locais ou climáticas, provocando atraso, mobilizações improdutivas ou interrupções.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Avaliar previamente as condições de acesso, planejar deslocamentos e frentes de serviço, utilizar acessos existentes sempre que possível e ajustar a programação quando condições supervenientes impedirem a execução segura e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
10	Segurança do Trabalho	Acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros durante limpeza, roçagem, transporte, manuseio de ferramentas, operação de equipamentos ou eventual queima autorizada.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Exigir EPIs e demais medidas de proteção aplicáveis, procedimentos operacionais seguros, equipe orientada e capacitada, sinalização ou isolamento das áreas quando necessário e paralisação das atividades diante de condição de risco não controlada.
11	Medição / Pagamento	Divergência entre os metros quadrados efetivamente autorizados e aqueles executados e aqueles apresentados para medição, ou pagamento de serviço não autorizado, não aceito ou pendente de correção.	Média	Alto	Alto	Fiscalização / Gestão Contratual	Vincular cada medição à respectiva ordem de execução, conferir em campo a área efetivamente atendida, manter registros de medição e evidências da execução e somente autorizar pagamento após o aceite e atesto da fiscalização.
12	Fiscalização / Registros	Acompanhamento insuficiente ou ausência de registros das convocações, ordens de execução, ocorrências, medições e correções, comprometendo a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução.	Média	Médio	Médio	Fiscalização / Gestão Contratual	Designar formalmente gestor e fiscal, manter registros individualizados das ordens, medições, notificações, correções e recebimentos, utilizar relatórios e registros fotográficos quando pertinentes e promover comunicação tempestiva das irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
13	Continuidade do Atendimento	Recusa, indisponibilidade ou incapacidade de credenciados para atender demandas, especialmente quando houver frentes simultâneas em diferentes áreas do Município.	Média	Alto	Alto	Gestor do Credenciamento / Administração	Manter o credenciamento aberto durante sua vigência, observar os critérios objetivos de convocação e distribuição, convocar o credenciado subsequente nas hipóteses previstas e acompanhar a capacidade de atendimento para reduzir risco de descontinuidade ou atraso.

5. CONCLUSÃO

A análise demonstra que os riscos relacionados ao planejamento, ao credenciamento e à execução dos serviços podem ser controlados mediante validação dos documentos da fase preparatória, verificação da capacidade dos interessados, aplicação de critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas e fiscalização contínua. Devem ser especialmente controlados a mobilização das equipes, a qualidade da limpeza e da roçagem, a destinação dos resíduos, a segurança das operações e a eventual queima de vegetação, que somente poderá ocorrer nas condições legais, ambientais e operacionais estabelecidas. As medições e os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos metros quadrados autorizados, executados e aceitos. Com a adoção das medidas mitigadoras previstas, o credenciamento permanece compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e com as condições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. O objeto constitui solução única e operacionalmente integrada, compreendendo mobilização e transporte das equipes, disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários, limpeza manual, roçagem, corte e manejo da vegetação, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais, eventual queima controlada quando cabível e autorizada, adoção das medidas de segurança, limpeza final da área e correção de eventuais desconformidades.

ITEM	OBJETO	PARTICIPANTES ADMITIDOS	FORMA DE ATENDIMENTO
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	Pessoas jurídicas com atividade compatível e atendimento integral às exigências do edital.	Sob demanda, mediante convocação, formalização do instrumento cabível e emissão de Ordem de Execução.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das regras de vigência das contratações dele decorrentes.

1.4. As contratações serão paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e pelos preços unitários previamente fixados pela Administração. Não haverá garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou contratação automática, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

1.5. O quantitativo constante deste Termo de Referência corresponde ao limite máximo estimado para o período, sem obrigatoriedade de utilização integral pela Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de limpeza e conservação de terrenos, áreas públicas e canais localizados no Município de Brumado/BA que apresentem crescimento de vegetação rasteira, acúmulo de resíduos vegetais ou obstruções capazes de comprometer as condições de utilização, conservação, acesso, segurança e funcionamento dos locais atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.1.2. As demandas encontram-se distribuídas em diferentes pontos do território municipal e podem surgir em momentos e intensidades distintas, conforme as prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essa distribuição exige capacidade de mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas e transporte para atendimento descentralizado, observadas as condições específicas de acesso e execução de cada local.

2.1.3. O atendimento demanda a execução coordenada das atividades que compõem cada frente de serviço. A separação artificial entre limpeza manual, roçagem, manejo dos resíduos e demais operações necessárias poderia gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades, aumentar custos de coordenação e fiscalização e comprometer a unidade funcional do resultado pretendido.

2.1.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, considerando a dispersão das demandas, a possibilidade de execução gradual e simultânea em diferentes áreas, a conveniência de ampliar a rede de prestadores aptos, a redução da dependência de um único prestador e o pagamento exclusivamente pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos.

2.1.5. A solução preserva a responsabilidade integral do credenciado por cada frente de serviço que lhe for regularmente atribuída, abrangendo todas as atividades necessárias à entrega do resultado, sem divisão material da mesma demanda entre executores distintos.

2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento, ao credenciamento, à contratação direta decorrente do procedimento, à formação do preço, à gestão e fiscalização contratual, ao recebimento e às sanções, bem como pela regulamentação municipal vigente e pelas normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 74, inciso IV, da mesma Lei contempla a inexigibilidade nas hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A utilização do credenciamento fundamenta-se, ainda, no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, com valores previamente definidos e critérios objetivos de distribuição das demandas.

Nesse sentido, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese compatível com o objeto, uma vez que a Administração poderá contratar os interessados habilitados, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Considerando a natureza predominantemente de serviços e a integração operacional das atividades de cada frente de trabalho, aplica-se também o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à análise do parcelamento. Conforme fundamentado no ETP, não haverá separação material das atividades que compõem uma mesma demanda, sem prejuízo de a execução ocorrer gradualmente e de diferentes áreas territorialmente autônomas serem atribuídas a credenciados distintos.

Diante desse contexto, a presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas, preços previamente definidos e critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. A estimativa quantitativa foi consolidada a partir do levantamento das necessidades de limpeza e conservação e da planilha técnica que integra os autos, adotando-se como unidade de planejamento o metro quadrado efetivamente executado e aceito pela Administração.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3.2. O quantitativo máximo estimado é de 50.520 (cinquenta mil, quinhentos e vinte) metros quadrados, sem obrigatoriedade de contratação integral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E, QUANDO CABÍVEL E DEVIDAMENTE AUTORIZADA, QUEIMA CONTROLADA DE VEGETAÇÃO EM CANAIS.	m²	50.520

2.3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.3.3.1. A memória de cálculo considera o total consolidado de 50.520 m² previsto na planilha para atendimento das demandas de limpeza e conservação. Por se tratar de objeto mensurado por área, a medição de cada ordem corresponderá aos metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela Administração.

2.3.3.2. A execução ocorrerá de forma gradual, conforme priorização das áreas, necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Execução.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.4.1. Serviço de limpeza e roçagem: conjunto integrado de atividades necessárias à limpeza manual de terreno ou área indicada, incluindo roçagem da vegetação rasteira, corte, manejo, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais, limpeza final e demais providências necessárias à entrega do local nas condições definidas pela Administração.

2.4.2. Queima controlada de vegetação em canais: atividade excepcional, somente admitida quando legalmente permitida, tecnicamente necessária, expressamente autorizada pela Administração e executada com observância das autorizações, condições ambientais e medidas de segurança aplicáveis.

2.4.3. Frente de serviço ou demanda: área territorialmente identificada pela Administração, com quantitativo estimado em metros quadrados, prazo e condições próprias de execução, formalizada por Ordem de Execução.

2.4.4. Unidade de medição: metro quadrado de área integralmente atendida, conferida e aceita pela fiscalização, de acordo com as atividades autorizadas para a respectiva demanda.

2.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

- atendimento gradual e tempestivo das demandas de limpeza e conservação;
- padronização dos procedimentos e das condições de execução;
- ampliação da capacidade de atendimento mediante rede de pessoas jurídicas credenciadas;
- redução da dependência operacional de um único prestador;
- pagamento exclusivamente pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos;
- redução de perdas, desperdícios, retrabalhos e mobilizações sem demanda correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- melhoria da rastreabilidade das ordens, medições, registros e pagamentos;
- melhoria das condições de conservação, segurança, acesso e funcionamento dos terrenos, áreas públicas e canais atendidos.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa do valor foi elaborada com base nas especificações técnicas, no quantitativo estimado e em referências oficiais de custos, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

3.2. Para a composição do preço foram consideradas as referências SINAPI - competência 07/2026 - e ORSE - competência 05/2026 -, além da composição própria utilizada para o serviço, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, mobilização e demais custos necessários à execução integral. O valor unitário de R\$ 5,95 por m² remunera integralmente todas as atividades compreendidas no objeto, inclusive os custos associados à eventual queima controlada de vegetação em canais, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, não sendo devido qualquer pagamento adicional por sua realização. O valor unitário contempla BDI de 23,87%, conforme composição orçamentária constante dos autos.

3.3. O orçamento estimado não será sigiloso. O preço unitário referencial e o valor global estimado serão divulgados nos documentos da contratação, em compatibilidade com a sistemática do credenciamento.

3.4. PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL E ESTIMATIVA GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	m²	50.520	R\$ 5,95	R\$ 300.594,00

Valor global estimado: R\$ 300.594,00 (trezentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

3.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.5.1. O valor global estimado resulta da multiplicação de 50.520 m² pelo preço unitário referencial de R\$ 5,95 por m²: 50.520 × R\$ 5,95 = R\$ 300.594,00.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução deverá observar medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais relacionados à remoção da vegetação, geração de resíduos vegetais, utilização de veículos, ferramentas e equipamentos, consumo de combustíveis, emissão de ruídos e poeira e, quando cabível, à eventual queima controlada de vegetação em canais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- planejar os deslocamentos e, quando compatível, consolidar frentes de serviço para reduzir consumo de combustível e emissões;
- utilizar racionalmente combustíveis, materiais, ferramentas, água e demais recursos, evitando perdas e desperdícios;
- priorizar acessos existentes e evitar abertura desnecessária de novos caminhos;
- evitar a remoção de vegetação não abrangida pela Ordem de Execução e alterações desnecessárias do terreno;
- manter os locais de execução organizados e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- prevenir vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, mantendo veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- adotar medidas rigorosas de controle e segurança na eventual queima de vegetação, somente após autorização expressa e atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- reduzir, sempre que tecnicamente possível, a geração de poeira, ruídos e deslocamentos desnecessários.

4.2. Não se identifica necessidade específica de logística reversa vinculada ao objeto principal, sem prejuízo da observância de sistemas legalmente instituídos quando aplicáveis a embalagens, componentes, óleos, lubrificantes ou outros produtos utilizados durante a execução.

4.3. A fiscalização poderá exigir registros ou comprovações relacionados à destinação adequada de resíduos, às condições ambientais da execução e à correção de impactos imputáveis à contratada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução integral, sob demanda, dos serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível, eventual queima controlada de vegetação em canais, mediante condições técnicas padronizadas, preços previamente definidos e distribuição objetiva das demandas.

5.2. PLANEJAMENTO DE CADA DEMANDA

- identificação da área, terreno, canal ou local que necessita de atendimento;
- definição do quantitativo aproximado em metros quadrados e das condições de acesso;
- definição das atividades necessárias, inclusive quanto à necessidade de remoção e destinação de resíduos;
- verificação, quando pertinente, das condições legais, ambientais e de segurança para eventual queima controlada;
- priorização da demanda pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- convocação do credenciado conforme os critérios de distribuição e rodízio;
- formalização da contratação ou instrumento equivalente;
- emissão da Ordem de Execução com local, quantitativo, prazo e condições específicas;
- mobilização da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- execução, acompanhamento, medição, correção de desconformidades e recebimento;
- registro dos serviços executados, quantitativos, ocorrências e pagamentos.

5.3. MOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

5.3.1. O credenciado disponibilizará, sob sua responsabilidade, a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução completa, em quantidade e condições suficientes para assegurar continuidade, qualidade e segurança dos serviços.

5.3.2. O transporte, carga, descarga, deslocamento das equipes, mobilização, desmobilização, manutenção, substituição e reposição de equipamentos e ferramentas estarão incluídos no preço unitário, não sendo devidos custos adicionais pela Administração.

5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A execução abrangerá, conforme a Ordem de Execução, limpeza manual, roçagem, corte, manejo e remoção da vegetação, destinação adequada dos resíduos, organização e limpeza final da área e demais atividades necessárias à entrega do resultado.

5.4.2. A queima de vegetação em canais somente poderá ser executada quando tecnicamente necessária, legalmente admitida, expressamente autorizada pela Administração e atendidas as autorizações e condições ambientais e de segurança aplicáveis, com adoção de medidas capazes de impedir a propagação do fogo e danos a áreas vizinhas.

5.5. CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento ficará condicionado à conformidade da área atendida com a Ordem de Execução, à qualidade da limpeza e da roçagem, à adequada remoção ou destinação dos resíduos, ao atendimento das medidas de segurança e ambientais, ao quantitativo efetivamente executado e às demais condições estabelecidas.

5.5.2. Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente e deverão ser corrigidos ou refeitos sem ônus adicional para a Administração.

5.6. ENCERRAMENTO DO CICLO

5.6.1. Ao final de cada demanda serão registrados o local atendido, a quantidade efetivamente executada, a medição, o recebimento, as ocorrências, as correções e, quando adotado pela fiscalização, o registro fotográfico.

5.6.2. O encerramento da contratação não afasta a responsabilidade do credenciado por falhas, danos ou desconformidades imputáveis à sua execução, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

- atendimento integral ao edital, a este Termo de Referência, às Ordens de Execução e aos instrumentos contratuais;
- manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica e operacional durante a execução;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- aceitação dos preços fixados e das condições padronizadas;
- execução somente após autorização formal da Administração;
- comunicação imediata de fatos que possam comprometer prazos, quantitativos, qualidade, segurança ou continuidade;
- responsabilidade por tributos, encargos, pessoal, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, seguros e demais custos da execução;
- observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições aplicáveis;
- permissão e facilitação do acesso da fiscalização aos locais, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

- executar a limpeza manual dos terrenos e áreas indicadas pela Administração e a roçagem da vegetação rasteira nas condições e extensões definidas para cada demanda;
- manejar, remover e destinar adequadamente a vegetação e os resíduos resultantes, conforme as condições do local, as orientações da fiscalização e as normas aplicáveis;
- executar eventual queima controlada somente quando tecnicamente necessária, expressamente autorizada e atendidas as condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
- utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados às atividades, mantidos em boas condições de funcionamento e segurança;
- corrigir ou refazer, sem ônus, serviços em desacordo com as especificações.

6.3. REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E REGULARIDADE

- executar os serviços de forma organizada, contínua e tecnicamente adequada, evitando danos a áreas, propriedades, estradas, canais, redes, estruturas, equipamentos e demais elementos existentes;
- adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, com utilização dos EPIs e demais providências aplicáveis;
- interromper os serviços quando identificadas condições que ofereçam risco à segurança, ao meio ambiente ou à integridade de áreas próximas, comunicando imediatamente a fiscalização;
- manter o local de trabalho organizado e promover a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução;
- reparar, às suas expensas, danos comprovadamente causados pela execução sob sua responsabilidade.

6.4. REQUISITOS OPERACIONAIS, DE ACESSO E LOGÍSTICA

possuir capacidade de atendimento em diferentes terrenos, canais, áreas públicas e demais localidades do Município, considerando as condições de deslocamento, acesso, mobilização e segurança;

incluir no preço todos os custos de deslocamento da equipe, transporte de equipamentos e ferramentas, materiais, insumos e mobilização;

mobilizar-se conforme a Ordem de Execução, observando local, quantidade, prazo e demais condições específicas da demanda;

manter equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente e realizar manutenção, substituição ou reposição quando necessário à continuidade dos serviços.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.5. REQUISITOS DE CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- permitir identificação do local atendido, número da Ordem de Execução, quantitativo autorizado e quantitativo efetivamente executado;
- submeter-se à medição em metros quadrados efetivamente executados e aceitos;
- disponibilizar informações e registros necessários à conferência dos serviços;
- atender às notificações e determinações de correção de irregularidades ou desconformidades;
- aceitar que não serão pagos serviços não autorizados, não executados, rejeitados ou pendentes de correção.

6.6. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS DO CREDENCIAMENTO

6.6.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e admitirá novos interessados durante sua vigência.

6.6.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados, observada a lista única e os critérios objetivos de distribuição e rodízio.

6.6.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral dos preços fixados, das condições padronizadas e das regras de convocação, execução, medição, pagamento, correção, sanções e descredenciamento.

6.6.4. O credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou preferência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será gradual e sob demanda, iniciando-se somente após a formalização do vínculo contratual ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva Ordem de Execução.

7.2. CONTEÚDO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

- identificação da Secretaria, da localidade e da área, terreno ou canal a ser atendido;
- quantitativo estimado em metros quadrados;
- descrição das atividades autorizadas para a demanda;
- ponto de referência, croqui, coordenada ou outra indicação de localização, quando necessário;
- data de início, prazo de mobilização e prazo de conclusão compatível com a extensão e as condições da demanda;
- responsável pelo acompanhamento e pela medição;
- orientações específicas de acesso, segurança, interferências existentes e destinação dos resíduos;
- indicação expressa, quando cabível, da autorização para eventual queima controlada, condicionada às exigências legais e ambientais;
- demais informações necessárias à execução.

7.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- vistoria ou reconhecimento do local, quando necessário;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- transporte e mobilização da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos;
- isolamento ou sinalização da área, quando necessário;
- limpeza manual, roçagem, corte e manejo da vegetação conforme a demanda;
- recolhimento, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais;
- eventual queima controlada, somente quando expressamente autorizada e legalmente admitida;
- acabamentos, correções e limpeza final do local;
- medição em campo, recebimento e registro da execução.

7.4. PRAZOS E MOBILIZAÇÃO

7.4.1. O prazo para início e conclusão de cada demanda será definido na convocação e na Ordem de Execução, de forma proporcional ao quantitativo, à localização, às condições de acesso, à natureza das atividades e à complexidade operacional, aplicando-se condições equivalentes a demandas de características semelhantes.

7.4.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento superveniente capaz de comprometer o prazo, a segurança ou a adequada execução, apresentando justificativa e elementos comprobatórios para análise da Administração.

7.5. REGISTROS E CONTROLES

- convocações e manifestações de aceitação ou recusa;
- instrumentos contratuais ou equivalentes;
- Ordens de Execução;
- registros das localidades, áreas e quantitativos autorizados;
- medições de campo e termos ou registros de recebimento;
- registros de ocorrências, notificações, correções e glosas;
- registro fotográfico, quando adotado pela fiscalização;
- registros de destinação de resíduos ou de medidas ambientais, quando exigidos;
- controle da lista de rodízio e do saldo estimado.

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das demandas será realizada por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, sem disputa de preços entre os credenciados e sem preferência subjetiva.

8.2. Será formada lista única de credenciados, organizada pela ordem cronológica da conclusão da habilitação e do respectivo credenciamento. Quando dois ou mais interessados concluírem a habilitação na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio público registrado em ata.

8.3. O primeiro credenciado da lista será convocado para a primeira demanda. Após aceitar e concluir a Ordem de Execução, será deslocado para o final da lista, convocando-se o próximo nas demandas subsequentes.

8.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista, preservado o rodízio em andamento.

8.5. Quando a quantidade, a distribuição territorial ou o prazo administrativo exigir atuação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá emitir

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ordens de Execução distintas para áreas geograficamente autônomas e convocar, sequencialmente, tantos credenciados quantos forem necessários. Em cada ordem permanecerá integrada a responsabilidade pela execução completa das atividades autorizadas naquela frente de serviço.

8.6. O convocado deverá manifestar aceitação ou recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A recusa deverá ser formal e, sempre que fundada em impedimento concreto, acompanhada da respectiva justificativa. A ausência de resposta ou a recusa injustificada acarretará o deslocamento para o final da lista. A reiteração de recusas injustificadas poderá ensejar a apuração de descumprimento das regras do credenciamento e, quando cabível, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A impossibilidade temporária devidamente justificada, inclusive por indisponibilidade operacional superveniente ou impedimento comprovado relacionado às condições específicas da demanda, não caracterizará infração nem implicará descredenciamento, sendo o credenciado deslocado para o final da lista, preservado o tratamento isonômico e o regular prosseguimento do rodízio.

8.8. Em demanda que exija atendimento prioritário, a Administração convocará os credenciados na ordem da lista e registrará a indisponibilidade daqueles que não puderem cumprir as condições, prosseguindo até identificar prestador apto.

8.9. As listas, convocações, aceitações, recusas, ordens e posições do rodízio serão mantidas em controle próprio, acessível à fiscalização e aos órgãos de controle.

8.10. A distribuição das demandas não assegura quantitativo mínimo a qualquer credenciado e não caracteriza parcelamento material do objeto, pois cada frente de serviço atribuída deverá ser executada integralmente pelo credenciado responsável.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. executar serviço sem Ordem de Execução prévia e formal;

9.2. transferir integralmente o objeto ou cometer sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração; eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral do credenciado;

9.3. subcontratar ou dividir a mesma frente de serviço de forma que gere sobreposição ou indefinição de responsabilidades entre executores;

9.4. realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração ou sem atendimento das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;

9.5. utilizar equipamentos, ferramentas, materiais ou insumos em condições inadequadas de uso ou segurança;

9.6. executar quantidades superiores às autorizadas ou emitir cobrança por serviço não medido e aceito;

9.7. descartar resíduos vegetais, embalagens, combustíveis, óleos ou outros materiais de forma irregular;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.8. causar danos desnecessários à vegetação, estradas, acessos, propriedades, redes, canais, estruturas ou áreas adjacentes;

9.9. adotar práticas que prejudiquem o rodízio, a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;

9.10. utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente admitido pela legislação, após verificação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, sendo a execução de cada demanda precedida da respectiva Ordem de Execução.

10.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses. Os contratos ou instrumentos equivalentes dele decorrentes terão vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, sendo o prazo específico de cada contratação definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e as condições da demanda, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

10.3. Os preços serão aqueles fixados pela Administração e aceitos no credenciamento. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no edital e no instrumento contratual, com aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.

10.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução sob demanda, a medição objetiva por metro quadrado e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da responsabilização por danos e inadimplementos.

10.5. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e empregados, auxiliares ou prepostos das pessoas jurídicas credenciadas.

10.6. A contratação não confere exclusividade e não impede a Administração de utilizar outros meios legalmente admitidos para atendimento de necessidades específicas, respeitadas as obrigações já formalizadas.

10.7. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado, por perda das condições de habilitação, descumprimento das regras, aplicação de sanção impeditiva ou demais hipóteses previstas no edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

10.8. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir as Ordens de Execução já aceitas, salvo liberação expressa da Administração.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. Os serviços serão executados de forma gradual, conforme Ordens de Execução expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. A execução ocorrerá na Sede, distritos, povoados, comunidades e demais localidades do Município de Brumado/BA, nos terrenos, áreas públicas, canais ou outros locais indicados em cada Ordem de Execução.

11.3. O credenciado será responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos até o local, inclusive carga, descarga, mobilização e movimentação necessárias à execução.

11.4. Os prazos de início e conclusão serão aqueles indicados na convocação e na Ordem de Execução, considerando a área, as atividades autorizadas, as condições de acesso, a segurança e demais características da demanda.

11.5. O risco relativo à mobilização, aos equipamentos, ferramentas, materiais e execução permanecerá com o credenciado até o recebimento provisório da respectiva demanda pela Administração.

12. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS

12.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de amostra ou peça-piloto. A Administração poderá inspecionar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos ou solicitar fichas, registros e outros elementos de comprovação quando necessários à verificação de conformidade, segurança ou adequação à execução dos serviços.

12.2. Os equipamentos e ferramentas poderão ser inspecionados antes ou durante a execução, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que apresentem condições de funcionamento, conservação ou segurança incompatíveis com o objeto.

12.3. A solicitação de documento, comprovação ou inspeção indicará a finalidade da verificação e o prazo para atendimento, de forma proporcional e vinculada às especificações do objeto.

12.4. A aprovação de equipamento, ferramenta, material ou procedimento em inspeção inicial não afasta a responsabilidade do credenciado pela conformidade de toda a execução.

12.5. Os equipamentos, ferramentas, materiais ou procedimentos rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos sem ônus adicional e sem prejuízo do prazo da demanda, salvo ajuste formalmente autorizado pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da área ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, do quantitativo executado, da limpeza, da roçagem, do manejo dos resíduos e das condições aparentes de execução, sem implicar aceitação definitiva.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.2.2. Serão verificados, entre outros aspectos, o quantitativo em metros quadrados, a qualidade da limpeza manual e da roçagem, a adequada remoção ou destinação dos resíduos vegetais, a organização final da área, o atendimento das medidas de segurança e ambientais e, quando houver queima autorizada, o cumprimento das condições específicas estabelecidas para a operação.

13.3. REJEIÇÃO E CORREÇÃO

13.3.1. Os serviços em desconformidade serão rejeitados total ou parcialmente, com registro das irregularidades e notificação ao credenciado.

13.3.2. O credenciado deverá corrigir ou refazer o objeto no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.3.3. O recebimento, inclusive definitivo, não exclui a responsabilidade por vícios, falhas de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e imputáveis ao credenciado.

13.3.4. A recusa injustificada de correção poderá ensejar glosa, redistribuição de demanda futura, sanções, descredenciamento e responsabilização por perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

14.1.5. Não manter as condições de habilitação ou descumprir manifestação de aceitação regularmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado nas condições estabelecidas;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

14.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal:

- advertência, quando cabível;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica prevista no edital ou contrato;
- impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites e procedimentos legais.

14.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. O interessado será selecionado por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e também de seu sócio majoritário, quando cabível, considerando as hipóteses legais de proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

15.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas em cadastros oficiais, o responsável pelo procedimento realizará diligência para verificar a existência de eventual tentativa de burla às sanções ou impedimentos aplicáveis.

15.5. A tentativa de burla poderá ser verificada, entre outros elementos pertinentes, por meio dos vínculos societários, da identidade ou similitude das atividades econômicas e de outros indícios objetivos constantes dos autos.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual decisão que impeça seu credenciamento ou contratação.

15.7. É dever do interessado e, após o credenciamento, do credenciado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la quando solicitado pela Administração.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se a pessoa jurídica interessada for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

15.10. Para fins de credenciamento e contratação, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor;

15.10.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente;

15.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente;

15.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

15.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.6.1. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

15.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.7.1. Caso a pessoa jurídica interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. Caso a pessoa jurídica interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da documentação para credenciamento.

a.1) Na hipótese de certidão positiva, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovante da homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, quando cabível.

15.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.10.4.1. A pessoa jurídica deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de limpeza de terrenos, roçagem, capina, manejo de vegetação ou serviços de características semelhantes, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com a natureza predominante do objeto.

15.10.4.2. Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e capacidade logística compatíveis com a execução em diferentes áreas do Município, inclusive quanto à mobilização, às condições de segurança e à disponibilidade de pessoal devidamente capacitado para as atividades que vierem a ser autorizadas. Nas Ordens de Execução que incluírem eventual queima controlada de vegetação em canais, sua realização ficará condicionada à comprovação, antes do início da atividade, do atendimento às exigências legais, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à capacitação da equipe e às autorizações eventualmente exigíveis.

15.10.4.3. O objeto social ou a atividade econômica da pessoa jurídica deverá ser compatível com os serviços pretendidos. Considerando o caráter eventual e acessório da queima controlada, não será exigido que os atestados de capacidade técnica mencionem especificamente essa atividade, sem prejuízo das condições previstas no item anterior para sua efetiva execução.

15.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E VERIFICAÇÕES

- declaração de que os preços fixados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução e ao atendimento dos direitos trabalhistas e encargos aplicáveis;
- declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- declaração de ciência e aceitação das regras de rodízio, convocação, execução, medição, pagamento, correção e fiscalização previstas no edital e neste Termo de Referência.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. MEDIÇÃO

16.1.1. A medição será realizada em metros quadrados de área efetivamente atendida, conforme os serviços autorizados na respectiva Ordem de Execução e aceitos pela fiscalização.

16.1.2. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, da identificação do local atendido, do demonstrativo do quantitativo executado, da conferência da fiscalização e do termo ou registro de recebimento. A área executada será apurada em metros quadrados por medição em campo, croqui, levantamento por coordenadas, ferramenta eletrônica de mensuração ou outro método tecnicamente idôneo e verificável, adequado às características do local. O registro fotográfico poderá ser exigido como elemento complementar de controle.

16.1.3. Não serão medidos serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à ordem ou pendentes de correção.

16.2. PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA

16.2.1. A fiscalização conferirá a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, os quantitativos e a documentação, registrando inconsistências e podendo solicitar correção ou esclarecimento antes do atesto.

16.2.2. Cada Ordem de Execução deverá permitir rastreabilidade entre convocação, credenciado, localidade, quantitativo, medição, nota fiscal, recebimento e pagamento.

16.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

16.3.2. A nota fiscal deverá discriminar o item, quantidade em metros quadrados, valor unitário, valor total, número da Ordem de Execução, localidade atendida e demais elementos necessários à liquidação.

16.3.3. Havendo erro ou pendência, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

16.3.4. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

16.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

16.4. GLOSAS E VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

16.4.1. O pagamento ficará restrito aos metros quadrados comprovadamente autorizados, executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade ou ordem recusada. O

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



preço unitário é único para o item e compreende, quando autorizada, a eventual queima controlada de vegetação em canais, sem acréscimo específico de valor.

16.4.2. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as Ordens de Execução;
- b)** manter as condições de habilitação, regularidade e capacidade durante toda a execução;
- c)** aceitar os preços fixados e não exigir quantitativo mínimo;
- d)** designar contato ou preposto para as comunicações com a Administração;
- e)** atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido;
- f)** executar somente após autorização formal;
- g)** disponibilizar toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e recursos necessários;
- h)** arcar com transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos, seguros, manutenção e demais custos da execução;
- i)** executar a limpeza manual, roçagem, manejo e destinação dos resíduos em conformidade com a Ordem de Execução e com este Termo de Referência;
- j)** não realizar queima de vegetação sem autorização expressa e sem atendimento das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
- k)** adotar procedimentos de segurança, disponibilizar EPIs e proteger trabalhadores e terceiros;
- l)** evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação não abrangida, redes, canais, estruturas e áreas adjacentes e reparar aqueles comprovadamente causados por sua atuação;
- m)** comunicar imediatamente impedimento, dificuldade de acesso, risco à segurança, insuficiência de recursos ou possibilidade de atraso;
- n)** permitir e facilitar a fiscalização, apresentando documentos e informações necessários;
- o)** corrigir ou refazer, sem ônus, serviços em desconformidade;
- p)** manter e substituir equipamentos e ferramentas sempre que necessário à continuidade dos serviços;
- q)** adotar as medidas de sustentabilidade e destinar adequadamente os resíduos gerados;
- r)** não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- s)** emitir documentação fiscal correta e compatível com a medição;
- t)** manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução quando sua divulgação não for autorizada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** registrar e priorizar as necessidades de limpeza e conservação conforme planejamento da Secretaria requisitante;
- b)** manter lista de rodízio e convocar os credenciados pelos critérios objetivos estabelecidos;
- c)** emitir as Ordens de Execução com informações suficientes sobre local, quantitativo, atividades, prazo e condições de atendimento;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d)** fornecer informações, referências de localização e esclarecimentos necessários à execução;
- e)** definir, quando cabível, as condições específicas e autorizações administrativas pertinentes à eventual queima controlada;
- f)** designar gestor, fiscal ou equipe de fiscalização e responsáveis pelo recebimento;
- g)** orientar os servidores quanto às especificações técnicas, aos critérios de medição e aos controles administrativos;
- h)** assegurar, quando necessário, acesso do credenciado aos locais sob responsabilidade municipal;
- i)** acompanhar, fiscalizar, medir, receber, aceitar ou rejeitar os serviços;
- j)** notificar desconformidades e estabelecer prazo compatível para correção;
- k)** manter registros das convocações, recusas, ordens, medições, recebimentos e pagamentos;
- l)** atestar as medições e efetuar o pagamento no prazo quando cumpridas as condições;
- m)** aplicar glosas, sanções e demais providências quando cabíveis;
- n)** controlar o saldo estimado do credenciamento e a disponibilidade orçamentária;
- o)** evitar sobreposição de ordens com outras intervenções programadas para os mesmos locais.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente determinada, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, com registro formal da ocorrência.

19.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de meio eletrônico definido no processo.

19.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a formalização da contratação, poderão ser alinhados os procedimentos de fiscalização, medição, registros, comunicação, segurança e demais rotinas necessárias ao acompanhamento da Ordem de Execução.

19.6. A contratada deverá indicar preposto ou responsável pelas comunicações e providências relativas à execução.

19.7. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá designar substituto.

19.8. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas,

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a segurança, as medidas ambientais, a área efetivamente executada e, quando cabível, as condições da eventual queima autorizada.

19.10. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades.

19.11. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

19.12. O fiscal comunicará ao gestor situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

19.13. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a documentação fiscal, as glosas e os procedimentos de liquidação e pagamento.

19.14. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, as medidas adotadas, a execução financeira, o saldo da contratação e os fatos que possam comprometer os resultados pretendidos.

19.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de contratação, empenho e pagamento, registrando impedimentos relevantes.

19.16. O gestor adotará ou encaminhará providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando cabíveis.

19.17. O gestor deverá consolidar, ao término da contratação, informações sobre os resultados alcançados, ocorrências relevantes e oportunidades de aprimoramento do planejamento.

19.18. A documentação pertinente será encaminhada aos setores competentes para formalização da liquidação, pagamento, encerramento e arquivamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designado pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a localização e a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas, a organização do local, os registros de segurança e ambientais, as correções realizadas e os quantitativos efetivamente executados.

20.3. Quando houver eventual queima autorizada, a fiscalização verificará o atendimento das condições específicas estabelecidas para a operação, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas, danos ou desconformidades decorrentes da execução.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



20.5. O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização e mantendo rastreabilidade dos atos de fiscalização.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e informações do setor competente:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 / 1501

21.2. Para exercícios subsequentes, quando houver contratação ou prorrogação legalmente admitida, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos próprios e à emissão dos respectivos empenhos.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento será realizado em etapas, observada a ordem cronológica de processamento das inscrições e habilitações, conforme disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado> e no PNCP.

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

22.1.3. **Habilitação documental:** será analisada a conformidade, a legibilidade, a validade e a integridade dos documentos apresentados pela pessoa jurídica interessada durante a inscrição.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para formalizar contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o credenciado executará os serviços objeto da contratação mediante Ordem de Execução expedida pela Secretaria demandante.

22.1.6. **Pagamentos:** conforme o item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e poderá ser revogado ou anulado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante decisão motivada e observância dos direitos constituídos.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



23.2. A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações, ajustar prioridades ou adotar providências necessárias à adequação das demandas, sem afetar obrigações já formalizadas em Ordens de Execução regularmente emitidas.

23.3. Todos os avisos, resultados, erratas, adendos, decisões e demais atos serão divulgados nos meios oficiais indicados no edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, do edital, deste Termo de Referência e dos princípios aplicáveis.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

23.6. Para esclarecimentos, os interessados poderão utilizar os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Brumado e da Secretaria Municipal de Infraestrutura indicados no edital de credenciamento.

Brumado/BA, 28 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA

Diretor do Departamento de Infraestrutura

APROVO o presente Termo de Referência, por considerar que o documento contém os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, medição, fiscalização e pagamento e à realização das contratações dele decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado/BA, 28 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0639/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 15 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 15 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 do Termo de Referência, e conjuntos com os demais Anexos Obrigatórios.**

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚBL. E DESENV. ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 / 1501

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 11 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 021/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____-____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 021/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 021/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026

Processo Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 021/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 021/2026 Processo

Administrativo nº 0639/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0639/2026
CREDENCIAMENTO Nº 021/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. Vander Luís Santos Souza, brasileiro, maior, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 44*****79, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.***.***-51, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominada **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação para fornecimento e instalação de cercas, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 021/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Objeto					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Fornecimento e instalação de cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro aproximado de 11 cm, espaçamento de 2,50 m, altura livre aproximada de 1,70 m, cravação aproximada de 0,50 m, com 5 fios de arame farpado nº 14 ou nº 16, classe 250.	m	XXXX	R\$ 50,55	R\$ XXXX

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo segundo: O objeto será executado sob demanda, de forma gradual e parcelada, mediante prévia emissão de Ordem de Execução pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos atribuídos e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A execução ocorrerá nos trechos indicados pela Administração em distritos, povoados, comunidades e demais localidades da zona rural do Município.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a transferência integral do objeto nem o cometimento de sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, não poderá gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades e não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução da respectiva frente de serviço.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0639/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 021/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma gradual e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração e mediante Ordens de Execução, sem garantia de quantitativo mínimo de fornecimento e instalação ou de faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos quantitativos atribuídos à CREDENCIADA.

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, carga, descarga, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários ao fornecimento e à instalação completa das cercas, não sendo devido pagamento adicional por itens inerentes ao objeto.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão exclusivamente o objeto efetivamente demandado e autorizado por Ordem de Execução, medido em metros lineares de cerca efetivamente fornecida, instalada e aceita pela fiscalização, de acordo com o valor unitário fixado no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução e as demais determinações formais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A medição será realizada em metros lineares de cerca efetivamente fornecida, instalada e aceita, conforme o trecho autorizado na respectiva Ordem de Execução, vedado o pagamento de objeto não autorizado, incompleto, rejeitado, executado em quantidade superior à ordem ou pendente de correção.

Parágrafo terceiro. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, da identificação do local e

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do trecho atendido, do demonstrativo do quantitativo executado em metros lineares, da conferência da fiscalização e do termo ou registro de recebimento, podendo ser exigido registro fotográfico como elemento complementar de controle.

Parágrafo quarto. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação da CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo nem faturamento, ficando o pagamento restrito aos metros lineares comprovadamente autorizados, fornecidos, instalados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade, material não incorporado ao trecho ou ordem recusada.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do trecho ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, da extensão executada, dos materiais empregados e das condições aparentes de instalação, sem implicar aceitação definitiva.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização verificará os materiais utilizados, a extensão executada, a fixação e o alinhamento dos mourões, a quantidade, fixação e tensionamento dos fios de arame, as condições de segurança, a limpeza do local e a documentação pertinente, podendo determinar correções, substituições ou esclarecimentos antes do atesto.

Parágrafo oitavo. Os materiais ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, com registro das irregularidades e notificação à CREDENCIADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo nono. As não conformidades, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental e consequente aceitação por termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aceita, discriminando o item, a quantidade em metros lineares, o valor unitário, o valor total, o número da Ordem de Execução, a localidade atendida e os demais elementos necessários à liquidação.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e que lhe sejam imputáveis.

Parágrafo décimo quinto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais e ser compatível com a medição aprovada, inclusive quanto ao item, quantidade em metros lineares, valor unitário, valor total, Ordem de Execução, localidade atendida e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade documental ou fiscal, a CREDENCIADA será notificada para promover o saneamento ou apresentar manifestação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso de pagamento imputável à CREDENCIANTE, observar-se-ão as disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto à atualização financeira.

Parágrafo vigésimo terceiro. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária, observados os procedimentos financeiros da Administração.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação, quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão o valor unitário fixado pela Administração para o item, aceito pela CREDENCIADA como condição do credenciamento.

Parágrafo primeiro. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no Edital, mediante formalização nos autos e aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do reajustamento previsto no parágrafo anterior, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 / 1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as Ordens de Execução, executando os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância das normas de segurança, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido; após a aceitação formal da demanda, cumprir os prazos de mobilização, início e conclusão definidos em cada Ordem de Execução e comunicar imediatamente qualquer impedimento superveniente;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas, bem como disponibilizar pessoal devidamente capacitado e identificado;
- Executar cada demanda somente após o recebimento de Ordem de Execução formal, observando o local, o quantitativo, as atividades autorizadas, os prazos e as condições específicas nela indicadas;
- Disponibilizar e custear toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização;
- Fornecer mourões de madeira roliça, arame farpado, grampos e demais insumos necessários, todos novos, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Execução;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Executar a instalação completa das cercas, abrangendo locação e marcação do trecho, preparação dos pontos, implantação, alinhamento e fixação dos mourões, fornecimento, fixação e tensionamento dos 5 (cinco) fios de arame farpado, acabamento e limpeza final do local;
- h) Adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, fornecer e exigir o uso dos EPIs aplicáveis, sinalizar ou isolar a área quando necessário e interromper a execução diante de risco relevante, comunicando imediatamente a fiscalização;
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em condições adequadas de funcionamento, conservação, qualidade e segurança, promovendo manutenção, substituição ou reposição sempre que necessário à continuidade e à conformidade da execução;
- j) Evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação, estruturas e áreas adjacentes, responsabilizando-se pela reparação dos danos comprovadamente causados por sua atuação;
- k) Assegurar, quando legalmente exigível, a origem legal da madeira utilizada e manter disponíveis as licenças, autorizações, certificados e demais documentos exigíveis para os materiais e atividades efetivamente executados;
- l) Considerar incluídos no preço todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, mobilização e demais recursos necessários à execução integral, vedada a cobrança adicional por itens inerentes ao objeto;
- m) Fornecer os registros e comprovantes de execução necessários à medição e à fiscalização, contendo, conforme o caso, identificação da Ordem de Execução, localidade, trecho, quantitativo autorizado e executado em metros lineares, materiais empregados, condições finais e demais elementos solicitados, inclusive registro fotográfico quando exigido;
- n) Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, os materiais ou serviços rejeitados ou executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a natureza e a extensão da irregularidade;
- o) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução, adotando imediatamente as medidas necessárias à reparação;
- p) Cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços e facilitar as atividades de medição, conferência e recebimento;
- q) Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e prevenindo vazamentos, desperdícios, emissões e impactos desnecessários;
- r) Observar as regras de distribuição da demanda e rodízio, comunicando formalmente eventual impossibilidade de atendimento e abstendo-se de práticas que prejudiquem a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;
- s) Manter preposto ou contato responsável pelas comunicações com a Administração, emitir documentação fiscal compatível com a medição e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Registrar e priorizar as necessidades de cercamento, gerir e fiscalizar a execução contratual, designar formalmente os responsáveis e emitir as Ordens de Execução com identificação da localidade e do trecho, quantitativo estimado em metros lineares, especificação técnica, prazos e demais condições necessárias;
- b) Realizar as convocações e a distribuição das demandas entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos e as regras de rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade;
- c) Fornecer as informações, referências de localização, croquis, coordenadas, orientações de acesso e demais elementos necessários à execução, assegurando, quando necessário, o acesso da CREDENCIADA aos locais sob responsabilidade municipal;
- d) Acompanhar, fiscalizar e medir a execução, verificar os materiais utilizados, a localização e a extensão do trecho, o espaçamento e a fixação dos mourões, a quantidade, fixação e tensionamento dos fios, a organização e limpeza do local, as condições de segurança, manter os registros das convocações, ordens, medições, recebimentos e

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- ocorrências e controlar o saldo estimado da contratação;
- e) Receber provisória e definitivamente os serviços, aceitar ou rejeitar as parcelas executadas, atestar as medições regularmente comprovadas e processar as Notas Fiscais/Faturas, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos metros lineares efetivamente autorizados, fornecidos, instalados, medidos e aceitos, observados o valor unitário, os prazos e as condições da contratação, bem como promover, quando cabível, reajustes ou revisões legalmente admitidos;
- g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, fixar prazo compatível para correção, prestar os esclarecimentos necessários e adotar providências para preservar a segurança, a regularidade e a qualidade da execução;
- h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar glosas, sanções e demais providências administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como cumprir as obrigações de publicidade, transparência e controle inerentes ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designada pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Execução, especialmente os materiais utilizados, a localização e extensão do trecho, o espaçamento e a fixação dos mourões, a quantidade, fixação e tensionamento dos fios, a organização do local, os registros de segurança, as correções realizadas e os quantitativos efetivamente executados.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em histórico próprio as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou desconformidades, emitindo notificações e comunicando ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará os esclarecimentos solicitados e apresentará, sempre que exigido, Ordens de Execução, registros de medição, relatórios, comprovantes de execução, documentos dos materiais, relação de profissionais, habilitações, autorizações, licenças e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. A fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os controles de distribuição da demanda e rodízio, a documentação necessária à medição e ao pagamento, a conformidade dos materiais e as correções de falhas de execução.

Parágrafo quinto. Não serão atestados materiais ou serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à Ordem de Execução, pendentes de correção ou em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a correção ou o refazimento da execução, bem como a substituição ou regularização de equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, recursos operacionais ou documentos que se mostrem inadequados, fixando prazo compatível para saneamento.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, observando as regras de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a execução sob demanda, a medição objetiva por metro linear e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da responsabilização da CREDENCIADA por danos, inadimplementos, vícios ou falhas de execução.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução;
- V – não manter as condições de habilitação ou descumprir manifestação de aceitação regularmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – após aceitar formalmente a convocação, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, nas condições estabelecidas;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) executar ou iniciar serviço sem a correspondente Ordem de Execução ou autorização formal da Administração;
- b) descumprir injustificadamente prazo, local, chamamento, regra de rodízio ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;
- c) deixar de corrigir, refazer ou substituir, no prazo fixado, material, serviço ou parcela rejeitada pela Administração;
- d) disponibilizar pessoal sem a capacitação, habilitação, autorização ou condição de segurança exigível para a atividade;
- e) utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou recursos operacionais em condições inadequadas, inseguras ou incompatíveis com as exigências da contratação;
- f) descumprir normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho ou outras condições específicas aplicáveis ao fornecimento e à instalação das cercas;
- g) deixar de manter adequadamente registros de execução, medições, relatórios, comprovantes ou demais documentos exigidos;
- h) apresentar para medição ou cobrança material, serviço, quantidade ou atividade não executada, não autorizada, rejeitada ou não comprovada;
- i) causar dano aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente e deixar de adotar as providências cabíveis de reparação;
- j) descumprir o dever de sigilo ou utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação;
- k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;
- l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos, informações ou acesso regularmente solicitados;
- m) descumprir determinação regular da fiscalização;
- n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
- o) fornecer materiais ou executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da Ordem de Execução ou do Edital;
- p) utilizar materiais usados, deteriorados, defeituosos, de origem irregular quando exigida comprovação, ou com

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



características incompatíveis com as especificações da contratação;
q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento contratual e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Parágrafo sexto. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica eventualmente prevista no Edital ou neste Contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Infração	Multa compensatória
Infrações contratuais, quando cabível a aplicação de multa	5% sobre o valor da parcela ou item prejudicado

Parágrafo sétimo. A aplicação da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, eventual atraso ou descumprimento de prazo fixado em Ordem de Execução ou determinação da fiscalização será apurado conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou dos créditos existentes em favor da CREDENCIADA, ou recolhidas ao órgão competente, observados os procedimentos previstos na decisão sancionatória e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo segundo. As sanções legalmente cumuláveis poderão ser aplicadas em conjunto, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de materiais, serviços, quantidades ou atividades não executadas, não comprovadas, rejeitadas ou executadas em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou outras hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e administrativas aplicáveis ao objeto, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses previsto para os contratos decorrentes do credenciamento, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

Parágrafo primeiro: O encerramento da vigência não afasta a necessidade de conclusão dos procedimentos de medição, recebimento, liquidação, pagamento, apuração de responsabilidades e demais providências referentes às Ordens de Execução regularmente emitidas durante a vigência;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vander Luís Santos Souza
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite a adoção de ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, a adequada execução do objeto e a gestão das obrigações dela decorrentes.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, compreendendo sua natureza, a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e o respectivo nível de risco, de modo a orientar a definição de medidas preventivas e mitigadoras capazes de preservar a efetividade da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado são considerados a probabilidade de ocorrência, os possíveis impactos, o nível de risco, o setor responsável pelo acompanhamento e as medidas mitigadoras cabíveis. A análise busca permitir atuação preventiva da Administração e adequada resposta caso o evento de risco venha a ocorrer.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada mediante a classificação da probabilidade de ocorrência e do impacto, conforme a escala de referência a seguir:

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos decorre da combinação entre probabilidade e impacto, permitindo classificar o nível de risco e direcionar as ações de prevenção, acompanhamento e controle durante as fases de planejamento, seleção dos credenciados, execução e fiscalização.

O produto da avaliação de probabilidade e impacto deverá orientar o enquadramento do risco e a intensidade das medidas de tratamento a serem adotadas. Os riscos classificados como baixos poderão ser aceitos ou tratados por medidas preventivas proporcionais. Para os riscos médios e altos deverão ser adotadas medidas mitigadoras e de acompanhamento compatíveis com sua relevância e potencial de impacto.

3. DO OBJETO DESTA MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Análise de Riscos o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento e instalação de cercas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento dos materiais, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e a instalação completa de cercas com mourões de madeira roliça e fios de arame farpado, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração. A análise tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o planejamento, o credenciamento, a distribuição das demandas, a execução, a medição, o recebimento e a fiscalização, estabelecendo medidas de prevenção e controle que contribuam para assegurar qualidade, segurança, eficiência, continuidade do atendimento e adequada aplicação dos recursos públicos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Probab.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
01	Planejamento	Especificações técnicas insuficientes ou imprecisas, capazes de gerar interpretações divergentes quanto aos materiais, dimensões e forma de execução.	Baixa	Alto	Médio	Secretaria Municipal de Infraestrutura / Setor Técnico	Revisar as especificações e a planilha orçamentária antes da publicação, assegurando descrição objetiva dos materiais, unidade de medição, condições de execução e critérios de recebimento.
02	Credenciamento	Habilitação de empresa sem capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento e a instalação das cercas.	Média	Alto	Alto	Comissão/Agent e responsável / Setor Técnico	Conferir a documentação de habilitação e qualificação técnica, exigindo comprovação compatível com o objeto e verificando a manutenção das condições exigidas durante o credenciamento.
03	Credenciamento	Número insuficiente de empresas credenciadas para atender, com regularidade, às demandas distribuídas entre as localidades rurais.	Baixa	Alto	Médio	Administração / Comissão responsável	Manter o credenciamento acessível aos interessados durante o período previsto, acompanhar a capacidade de atendimento e adotar critérios objetivos de distribuição das demandas.
04	Distribuição da demanda	Aplicação inadequada ou não uniforme dos critérios de distribuição das ordens entre os credenciados, com risco de quebra da isonomia ou concentração indevida.	Baixa	Alto	Médio	Administração / Gestão do Credenciamento	Estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados para a distribuição das demandas, mantendo registros das convocações, recusas, atendimentos e justificativas.
05	Mobilização	Demora na mobilização de equipe, materiais, ferramentas e equipamentos após a emissão da ordem de execução.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Definir prazo de mobilização e início dos serviços, acompanhar o cumprimento das ordens e registrar atrasos, adotando as medidas contratuais cabíveis.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Probab.	Impacto	Nível	Sector Responsável	Medidas Mitigadoras
06	Fornecimento	Utilização de mourões, arame farpado ou demais materiais com características inferiores ou divergentes das especificações estabelecidas.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Conferir os materiais antes e durante a instalação, rejeitando itens em desacordo e exigindo substituição sem ônus adicional para a Administração.
07	Execução	Instalação inadequada dos mourões, com espaçamento, profundidade, alinhamento ou fixação incompatíveis com as especificações, comprometendo a estabilidade da cerca.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Acompanhar a execução em campo, verificar espaçamento, profundidade, alinhamento e fixação dos mourões e determinar a correção ou o refazimento dos trechos desconformes.
08	Execução	Fixação inadequada, quantidade incorreta ou tensionamento insuficiente dos fios de arame farpado, reduzindo a funcionalidade e a durabilidade do cercamento.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Conferir a quantidade de fios, posicionamento, fixação e tensionamento durante a execução, exigindo ajuste ou refazimento quando identificada desconformidade.
09	Logística	Dificuldade de acesso às localidades rurais, condições climáticas desfavoráveis ou limitações de transporte, ocasionando atrasos na execução.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização / Secretaria Municipal de Infraestrutura	Planejar previamente os deslocamentos, avaliar condições de acesso, organizar frentes de serviço por localidade e reprogramar a execução quando houver impedimento devidamente justificado.
10	Segurança	Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, servidores ou terceiros durante transporte, manuseio e instalação dos materiais.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Exigir observância das normas de segurança, utilização de EPIs adequados, organização do local de trabalho e sinalização das áreas de execução quando necessária.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nº	Fase	Descrição do Risco	Probab.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
11	Execução	Danos a propriedades, estradas rurais, cercas existentes, vegetação ou outras estruturas durante a execução.	Baixa	Alto	Médio	Credenciada / Fiscalização	Realizar vistoria prévia quando necessária, orientar as equipes para preservação das áreas e exigir reparação dos danos decorrentes da execução, sem ônus para a Administração.
12	Medição e pagamento	Divergência entre os quantitativos efetivamente fornecidos e instalados e aqueles apresentados para medição e pagamento.	Média	Alto	Alto	Fiscalização / Administração	Medir os trechos efetivamente executados, manter registros e evidências da execução e somente autorizar pagamento após conferência e aceite da fiscalização.
13	Fiscalização	Acompanhamento insuficiente da execução, com risco de aceitação de materiais ou serviços em desconformidade.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização / Gestão do Contrato	Designar formalmente responsáveis, realizar inspeções periódicas, registrar ocorrências e exigir correções tempestivas antes do recebimento dos serviços.
14	Pós-execução	Deslocamento de mourões, rompimento dos fios ou perda prematura da funcionalidade da cerca decorrente de falha de material ou de execução.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Inspecionar os serviços concluídos e exigir correção, substituição ou refazimento das falhas imputáveis à execução ou aos materiais fornecidos, conforme responsabilidades estabelecidas.

5. CONCLUSÃO

A análise demonstra que os principais riscos relacionados ao planejamento, ao credenciamento e à execução do fornecimento e instalação de cercas podem ser tratados mediante definição clara das especificações, verificação da capacidade dos credenciados, adoção de critérios objetivos para distribuição das demandas e fiscalização contínua da execução. O controle dos materiais, da mobilização, das condições de segurança, das medições e do recebimento dos serviços contribui para reduzir atrasos, desconformidades, acidentes, pagamentos indevidos e prejuízos à Administração. Dessa forma, a solução mostra-se viável sob a perspectiva dos riscos identificados, desde que sejam observadas as medidas de prevenção, mitigação, acompanhamento e controle previstas neste Mapa de Gerenciamento de Riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento e instalação, sob demanda, de cercas farpadas na zona rural do Município de Brumado/BA, abrangendo distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais, conforme necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

1.2. O objeto constitui solução única e integrada, compreendendo o fornecimento dos materiais, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos, mobilização e instalação completa das cercas, inclusive marcação dos trechos, implantação dos mourões, fornecimento, fixação e tensionamento dos fios de arame, limpeza dos locais de execução e correção de eventuais desconformidades.

ITEM	OBJETO	PARTICIPANTES ADMITIDOS	FORMA DE ATENDIMENTO
1	Fornecimento e instalação de cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro aproximado de 11 cm, espaçamento de 2,50 m, altura livre aproximada de 1,70 m, cravação aproximada de 0,50 m, com 5 fios de arame farpado nº 14 ou nº 16, classe 250.	Pessoas jurídicas com atividade compatível e atendimento integral às exigências do edital.	Sob demanda, mediante convocação, formalização do instrumento e emissão de Ordem de Execução.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das regras de vigência das contratações dele decorrentes.

1.4. As contratações serão paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e pelos preços unitários previamente fixados pela Administração. Não haverá garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou contratação automática, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.5. O quantitativo constante deste Termo de Referência corresponde ao limite máximo estimado para o período, sem obrigatoriedade de utilização integral pela Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de implantação, recomposição e manutenção de cercas em áreas localizadas na zona rural do Município de Brumado/BA, de modo a proporcionar adequada delimitação física, proteção, organização, conservação e melhores condições de controle e utilização dos espaços atendidos pela Administração Municipal.

2.1.2. As necessidades encontram-se distribuídas entre diferentes distritos, povoados, comunidades e demais localidades rurais. A dispersão territorial exige capacidade de mobilização de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



descentralizado, observadas as condições de acesso e execução existentes em cada localidade.

2.1.3. O atendimento demanda o fornecimento dos materiais e a execução completa da instalação de forma integrada. A separação entre aquisição dos insumos e contratação da mão de obra criaria interfaces adicionais de logística, armazenamento, fiscalização e responsabilidade, podendo gerar controvérsias quanto à origem de falhas e comprometer a unidade funcional do resultado pretendido.

2.1.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, considerando a dispersão geográfica das demandas, a possibilidade de execução gradual e simultânea em diferentes localidades, a conveniência de ampliar a rede de prestadores aptos, a redução da dependência de um único fornecedor e o pagamento exclusivamente pelos metros de cerca efetivamente fornecidos, instalados, medidos e aceitos.

2.1.5. A solução preserva a responsabilidade integral do credenciado por cada trecho que lhe for atribuído, abrangendo, na mesma ordem de execução, tanto o fornecimento dos materiais quanto a instalação completa da cerca.

2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento, ao credenciamento, à contratação direta decorrente do procedimento, à formação do preço, à gestão e fiscalização contratual, ao recebimento e às sanções, bem como pela regulamentação municipal vigente e demais normas aplicáveis ao objeto.

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 74, inciso IV, da mesma Lei contempla a inexigibilidade nas hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, observadas as regras próprias do procedimento.

Nesse sentido, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese compatível com o objeto, uma vez que a Administração poderá contratar os interessados habilitados, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Considerando que o objeto reúne fornecimento de bens e prestação de serviços em solução funcionalmente integrada, também são observados os arts. 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise do parcelamento. Conforme fundamentado no ETP, não haverá separação entre o fornecimento dos materiais e a instalação, sem prejuízo de a execução ocorrer gradualmente e de diferentes trechos territorialmente autônomos serem atribuídos a credenciados distintos, preservando-se em cada demanda a integralidade do objeto.

Aplicam-se, ainda, no que couber, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à estimativa de preços; os arts. 117 e 140, quanto à fiscalização e ao recebimento; os arts. 155 a 163, quanto às infrações e sanções administrativas; a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento jurídico aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte; e a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho pertinente à execução.

Diante desse contexto, a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por caracterizar contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. A estimativa quantitativa foi consolidada a partir do levantamento das necessidades de cercamento da zona rural e da planilha técnica que integra os autos, adotando-se como unidade de planejamento o metro linear de cerca efetivamente fornecida e instalada.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



2.3.2. O quantitativo máximo estimado é de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) metros lineares, sem obrigatoriedade de contratação integral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO APROXIMADO DE 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE APROXIMADA DE 1,7 M, CRAVADOS APROXIMADAMENTE 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 OU Nº 16, CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	14.500

2.3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.3.3.1. A memória de cálculo considera o total consolidado de 14.500 metros lineares previsto na planilha para atendimento das demandas de implantação, recomposição e manutenção de cercas. Por se tratar de objeto mensurado por metro linear, a medição de cada ordem corresponderá ao comprimento efetivamente executado e aceito pela Administração.

2.3.3.2. A execução ocorrerá de forma gradual, conforme priorização das localidades, necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Execução.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.4.1. Cerca fornecida e instalada: solução integrada constituída pelo fornecimento de mourões de madeira roliça, arame farpado e demais insumos necessários, transporte, locação e marcação do trecho, preparação dos pontos, implantação dos mourões, fixação e tensionamento dos fios, acabamento, limpeza e entrega da cerca em condições de estabilidade e funcionalidade.

2.4.2. Trecho ou demanda: extensão territorialmente identificada pela Administração em determinada localidade rural, com quantitativo em metros lineares, prazo e condições próprias de execução, formalizada por Ordem de Execução.

2.4.3. Unidade de medição: metro linear de cerca integralmente fornecida, instalada, conferida e aceita pela fiscalização.

2.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

- atendimento gradual e tempestivo das demandas de cercamento da zona rural;
- padronização dos materiais e da forma de execução;
- ampliação da capacidade de atendimento mediante rede de pessoas jurídicas credenciadas;
- redução da dependência operacional de um único prestador;
- pagamento exclusivamente pelos metros de cerca efetivamente autorizados, fornecidos, instalados, medidos e aceitos;
- redução de perdas, desperdícios, retrabalhos e custos de armazenamento prolongado;
- melhoria da rastreabilidade das ordens, medições, registros e pagamentos;
- adequada delimitação, proteção e conservação dos espaços atendidos.

3. DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.1. A estimativa do valor foi elaborada com base nas especificações técnicas, no quantitativo estimado e em referências oficiais de custos, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

3.2. Para a composição do preço foram consideradas a referência SINAPI - competência 07/2026 - e composições próprias elaboradas com base nos insumos e parâmetros disponibilizados pelo SINAPI, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e demais custos necessários à execução integral. O valor unitário contempla o BDI de 23,87%, conforme composição orçamentária constante dos autos.

3.3. O orçamento estimado não será sigiloso. O preço unitário referencial e o valor global estimado serão divulgados nos documentos da contratação.

3.4. PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL E ESTIMATIVA GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cerca com mourões de madeira roliça, diâmetro aproximado de 11 cm, espaçamento de 2,5 m, altura livre aproximada de 1,7 m, cravados aproximadamente 0,5 m, com 5 fios de arame farpado nº 14 ou nº 16, classe 250.	M	14.500	R\$ 50,55	R\$ 732.975,00

Valor global estimado: R\$ 732.975,00 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

3.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.5.1. O valor global estimado resulta da multiplicação de 14.500 metros lineares pelo preço unitário referencial de R\$ 50,55 por metro: $14.500 \times R\$ 50,55 = R\$ 732.975,00$.

3.6. DOCUMENTOS DE SUPORTE

- planilha orçamentária integrante dos autos;
- composição do BDI.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução deverá observar medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao transporte e manuseio de materiais, abertura dos pontos de implantação dos mourões, geração de resíduos, uso de combustíveis, emissão de ruídos e poeira e possíveis interferências pontuais na vegetação e no solo.

- planejar os deslocamentos e consolidar frentes de serviço, quando compatível, para reduzir consumo de combustível e emissões;
- utilizar racionalmente mourões, arame, grampos, combustíveis e demais recursos, evitando perdas e desperdícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- utilizar madeira de origem legal, com documentação comprobatória quando exigível pela legislação ambiental;
- priorizar os acessos existentes e evitar abertura desnecessária de novos caminhos;
- evitar remoção desnecessária de vegetação e alteração excessiva do terreno;
- manter os locais organizados e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes;
- prevenir vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, mantendo veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- recompor, quando necessário e imputável à execução, áreas pontualmente afetadas pelos serviços.

4.2. Não se identifica necessidade específica de logística reversa para os materiais principais empregados no cercamento, sem prejuízo da observância de sistemas legalmente instituídos quando aplicáveis a embalagens, componentes ou produtos utilizados durante a execução.

4.3. A fiscalização poderá exigir comprovação da destinação adequada de resíduos, da origem legal da madeira quando legalmente exigível e da correção de impactos imputáveis à execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento e instalação integral de cercas na zona rural de Brumado/BA, mediante condições técnicas padronizadas, preços previamente definidos e distribuição objetiva das demandas.

5.2. PLANEJAMENTO DE CADA DEMANDA

- identificação da localidade e do trecho que necessita de cercamento;
- definição do quantitativo aproximado em metros lineares e das condições de acesso;
- priorização da demanda pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;
- convocação do credenciado conforme a lista de rodízio;
- formalização da contratação ou instrumento equivalente;
- emissão da Ordem de Execução com local, quantitativo, prazo e condições específicas;
- mobilização de equipe, materiais, ferramentas e equipamentos;
- execução, acompanhamento, medição, correção de eventuais desconformidades e recebimento;
- registro dos serviços executados, quantitativos, ocorrências e pagamentos.

5.3. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.3.1. O credenciado fornecerá, sob sua responsabilidade, os mourões de madeira roliça, o arame farpado, grampos e demais insumos necessários à execução completa, todos novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações estabelecidas.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.3.2. O transporte, carga, descarga, acondicionamento e movimentação dos materiais até o local de instalação estarão incluídos no preço unitário, não sendo devidos custos adicionais pela Administração.

5.4. INSTALAÇÃO DAS CERCAS

5.4.1. A instalação abrangerá locação e marcação do trecho, preparação dos pontos, implantação dos mourões, fixação e tensionamento dos fios de arame, alinhamento, acabamento, limpeza e todas as atividades necessárias à entrega da cerca instalada e funcional.

5.4.2. Os mourões deverão possuir diâmetro aproximado de 11 cm, espaçamento aproximado de 2,50 m, altura livre aproximada de 1,70 m e cravação aproximada de 0,50 m. A cerca deverá conter 5 (cinco) fios de arame farpado nº 14 ou nº 16, classe 250.

5.5. CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento ficará condicionado à conformidade dos materiais, às dimensões e características especificadas, à correta fixação dos mourões, ao alinhamento da cerca, à quantidade, posição e tensionamento dos fios, ao quantitativo executado e às demais condições da Ordem de Execução.

5.5.2. Materiais ou serviços em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente e deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos sem ônus adicional.

5.6. ENCERRAMENTO DO CICLO

5.6.1. Ao final de cada demanda serão registrados o trecho atendido, a quantidade efetivamente executada, a medição, o recebimento, as ocorrências, as correções e, quando adotado pela fiscalização, o registro fotográfico.

5.6.2. O encerramento da contratação não afasta a responsabilidade do credenciado por vícios, defeitos de execução ou danos imputáveis aos materiais e serviços por ele fornecidos, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

- atendimento integral ao edital, a este Termo de Referência, às Ordens de Execução e aos instrumentos contratuais;
- manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica e operacional durante a execução;
- aceitação dos preços fixados e das condições padronizadas;
- execução somente após autorização formal da Administração;
- comunicação imediata de fatos que possam comprometer prazos, quantitativos, qualidade ou continuidade;
- responsabilidade por tributos, encargos, pessoal, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, seguros e demais custos da execução;
- observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições aplicáveis;
- permissão e facilitação do acesso da fiscalização aos locais, materiais, documentos e registros relacionados à execução.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- fornecer e instalar a cerca completa com mourões de madeira roliça e fios de arame farpado nas condições definidas neste Termo de Referência;
- empregar materiais novos, adequados à finalidade, sem vícios ou defeitos que comprometam a durabilidade e funcionalidade;
- assegurar correta fixação, alinhamento e estabilidade dos mourões;
- instalar os 5 fios de arame em posição, fixação e tensionamento adequados;
- corrigir ou refazer, sem ônus, serviços em desacordo com as especificações.

6.3. REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E REGULARIDADE

- executar os serviços de forma organizada e tecnicamente adequada, evitando danos a propriedades, estradas, acessos, estruturas e demais elementos existentes;
- adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, com utilização dos EPIs e demais medidas aplicáveis;
- manter o local de trabalho organizado e promover a remoção adequada dos resíduos decorrentes da execução;
- reparar, às suas expensas, danos comprovadamente causados pela execução sob sua responsabilidade.

6.4. REQUISITOS OPERACIONAIS, DE ACESSO E LOGÍSTICA

- possuir capacidade de atendimento em diferentes localidades rurais, considerando as condições de deslocamento, acesso e mobilização;
- incluir no preço todos os custos de transporte dos materiais, deslocamento da equipe, ferramentas, equipamentos e mobilização;
- mobilizar-se conforme a Ordem de Execução, observando local, quantidade, prazo e demais condições específicas da demanda.

6.5. REQUISITOS DE CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- permitir identificação do local atendido, número da ordem, quantitativo autorizado e quantitativo executado;
- submeter-se à medição em metros lineares efetivamente fornecidos e instalados;
- disponibilizar informações e registros necessários à conferência dos serviços;
- atender às notificações e determinações de correção de irregularidades ou desconformidades;
- aceitar que não serão pagos serviços não autorizados, não executados, rejeitados ou pendentes de correção.

6.6. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS DO CREDENCIAMENTO

6.6.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e admitirá novos interessados durante sua vigência.

6.6.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados, observada a lista única e os critérios de distribuição e rodízio.

6.6.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral dos preços fixados, das condições padronizadas, das regras de convocação, execução, medição, pagamento, correção, sanções e descredenciamento.

6.6.4. O credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou preferência.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será gradual e sob demanda, iniciando-se somente após a formalização do vínculo contratual ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva Ordem de Execução.

7.2. CONTEÚDO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

- identificação da Secretaria, da localidade e do trecho ou área a ser atendida;
- quantitativo estimado em metros lineares;
- especificação técnica aplicável;
- local de início e referência do trecho, quando necessário;
- data de início, prazo de mobilização e prazo de conclusão compatível com a extensão e as condições da demanda;
- responsável pelo acompanhamento e pela medição;
- orientações específicas de acesso, segurança ou interferências existentes;
- demais informações necessárias à execução.

7.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- vistoria ou reconhecimento do local, quando necessário;
- transporte e mobilização dos materiais, equipe, ferramentas e equipamentos;
- locação e marcação do trecho a ser cercado;
- abertura e preparação dos pontos de implantação;
- cravação, alinhamento e fixação dos mourões;
- fornecimento, fixação e tensionamento dos fios de arame farpado;
- acabamentos, correções e limpeza do local;
- medição em campo, recebimento e registro da execução.

7.4. PRAZOS E MOBILIZAÇÃO

7.4.1. O prazo para início e conclusão de cada demanda será definido na convocação e na Ordem de Execução, de forma proporcional ao quantitativo, à localização, às condições de acesso e à complexidade operacional do trecho, aplicando-se condições equivalentes a demandas de características semelhantes.

7.4.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento superveniente capaz de comprometer o prazo, apresentando justificativa e elementos comprobatórios para análise da Administração.

7.5. REGISTROS E CONTROLES

- convocações e manifestações de aceitação ou recusa;
- instrumentos contratuais ou equivalentes;
- Ordens de Execução;
- registros das localidades e quantitativos autorizados;
- medições de campo e termos de recebimento;
- registros de ocorrências, notificações, correções e glosas;
- registro fotográfico, quando adotado pela fiscalização;
- controle da lista de rodízio e do saldo estimado.

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das demandas será realizada por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, sem disputa de preços entre os credenciados e sem preferência subjetiva.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.2. Será formada lista única de credenciados, organizada pela ordem cronológica da conclusão da habilitação e do respectivo credenciamento. Quando dois ou mais interessados concluírem a habilitação na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio público registrado em ata.

8.3. O primeiro credenciado da lista será convocado para a primeira demanda. Após aceitar e concluir a Ordem de Execução, será deslocado para o final da lista, convocando-se o próximo nas demandas subsequentes.

8.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista, preservado o rodízio em andamento.

8.5. Quando a quantidade, a distribuição territorial ou o prazo administrativo exigir atuação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá emitir Ordens de Execução distintas para trechos geograficamente autônomos e convocar, sequencialmente, tantos credenciados quantos forem necessários. Em cada ordem permanecerá integrada a responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação da cerca, não havendo separação entre materiais e mão de obra.

8.6. O convocado deverá manifestar aceitação ou recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A recusa deverá ser formal. A ausência de resposta ou a recusa apresentada antes da aceitação e da formalização da contratação acarretará apenas o deslocamento para o final da lista, não se caracterizando, por si só, como infração contratual, sem prejuízo das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigação já assumida.

8.7. A impossibilidade temporária devidamente justificada não excluirá o credenciado, que será deslocado para o final da lista, preservado o tratamento isonômico.

8.8. Em demanda que exija atendimento prioritário, a Administração convocará os credenciados na ordem da lista e registrará a indisponibilidade daqueles que não puderem cumprir as condições, prosseguindo até identificar prestador apto.

8.9. As listas, convocações, aceitações, recusas, ordens e posições do rodízio serão mantidas em controle próprio, acessível à fiscalização e aos órgãos de controle.

8.10. A distribuição das demandas não assegura quantitativo mínimo a qualquer credenciado e não caracteriza parcelamento material do objeto, pois cada trecho atribuído deverá ser fornecido e instalado integralmente pelo credenciado responsável.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. executar serviço ou fornecer material sem Ordem de Execução prévia e formal;

9.2. transferir integralmente o objeto ou cometer sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração; eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral do credenciado;

9.3. subcontratar de forma que separe, dentro da mesma demanda, o fornecimento dos materiais da responsabilidade pela instalação, quando isso descaracterizar a solução integrada definida neste Termo de Referência;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 9.4. utilizar materiais que não atendam às especificações ou substituir características sem anuência formal da Administração;
- 9.5. executar quantidades superiores às autorizadas ou emitir cobrança por serviço não medido e aceito;
- 9.6. empregar materiais usados, deteriorados, defeituosos ou incompatíveis com a finalidade;
- 9.7. descartar resíduos, embalagens, arames ou outros materiais de forma irregular;
- 9.8. causar danos desnecessários à vegetação, estradas, acessos, propriedades ou estruturas existentes;
- 9.9. adotar práticas que prejudiquem o rodízio, a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;
- 9.10. utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação será formalizada mediante contrato, nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento admitido pela legislação, após verificação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária.
- 10.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses. A vigência de cada contratação decorrente será de no máximo 12 (doze) meses e deverá ser compatível com a demanda formalizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.
- 10.3. Os preços serão aqueles fixados pela Administração e aceitos no credenciamento. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no edital e no instrumento contratual, com aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.
- 10.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução sob demanda, o pagamento posterior ao recebimento e a possibilidade de redistribuição das demandas, sem prejuízo da responsabilização por danos e inadimplementos.
- 10.5. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e empregados, auxiliares ou prepostos das pessoas jurídicas credenciadas.
- 10.6. A contratação não confere exclusividade e não impede a Administração de utilizar outros meios legalmente admitidos para atendimento de necessidades específicas, respeitadas as obrigações já formalizadas.
- 10.7. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado, por perda das condições de habilitação, descumprimento das regras, aplicação de sanção impeditiva ou demais hipóteses previstas no edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.8. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir as Ordens de Execução já aceitas, salvo liberação expressa da Administração.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. Os serviços serão executados de forma gradual, conforme Ordens de Execução expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

11.2. A execução ocorrerá em distritos, povoados, comunidades e demais localidades da zona rural do Município de Brumado/BA, nos trechos indicados em cada Ordem de Execução.

11.3. O credenciado será responsável pelo transporte dos materiais, equipe, ferramentas e equipamentos até o local, inclusive carga, descarga e movimentação necessárias à instalação.

11.4. Os prazos de início e conclusão serão aqueles indicados na convocação e na Ordem de Execução, considerando a extensão do trecho, condições de acesso e demais características da demanda.

11.5. O risco relativo aos materiais, transporte e execução permanecerá com o credenciado até o recebimento provisório do respectivo trecho pela Administração.

12. DA ANÁLISE DE AMOSTRAS, PEÇAS-PILOTO E CONFORMIDADE

12.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá peça-piloto. A Administração poderá, contudo, exigir amostras, fichas técnicas, etiquetas, documentos de origem ou outros elementos de comprovação dos materiais quando necessários à verificação da conformidade com as especificações.

12.2. Os mourões, arames e demais materiais poderão ser inspecionados antes ou durante a instalação, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que apresentem características, qualidade, integridade ou condições incompatíveis com o objeto.

12.3. A solicitação de documento ou amostra indicará o material, a finalidade da verificação e o prazo para apresentação, de forma proporcional e sem criação de exigência desvinculada das especificações do objeto.

12.4. A aprovação de amostra, documento ou material em inspeção inicial não afasta a responsabilidade do credenciado pela conformidade de toda a execução.

12.5. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos sem ônus adicional e sem prejuízo do prazo da demanda, salvo ajuste formalmente autorizado pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do trecho ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, da extensão executada, dos materiais empregados e das condições aparentes de instalação, sem implicar aceitação definitiva.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental.

13.2.2. Serão verificados, entre outros aspectos, o quantitativo em metros lineares, o diâmetro e a fixação dos mourões, o espaçamento aproximado de 2,50 m, a altura livre aproximada de 1,70 m, a cravação aproximada de 0,50 m, a existência de 5 fios de arame farpado nº 14 ou nº 16 classe 250, o alinhamento, a fixação e o tensionamento dos fios e a limpeza do local.

13.3. REJEIÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

13.3.1. Os materiais ou serviços em desconformidade serão rejeitados total ou parcialmente, com registro das irregularidades e notificação ao credenciado.

13.3.2. O credenciado deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.3.3. O recebimento, inclusive definitivo, não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e imputáveis ao credenciado.

13.3.4. A recusa injustificada de correção ou substituição poderá ensejar glosa, redistribuição de demanda futura, sanções, descredenciamento e responsabilização por perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

14.1.5. Não manter as condições ou manifestação apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Após aceitar formalmente a convocação, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, nas condições estabelecidas;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal:

- a) advertência, quando cabível;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica prevista no edital ou contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites e procedimentos legais.

14.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de credenciamento e contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.10.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente;

15.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

15.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.6.1. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível;

15.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.7.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.10.4.1. A pessoa jurídica deverá comprovar aptidão para o fornecimento e instalação de cercas ou para a execução de objeto com características tecnológicas e operacionais semelhantes, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com a natureza da contratação.

15.10.4.2. Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade de mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos e capacidade logística compatíveis com a execução em localidades rurais, sem prejuízo de verificação pela Administração quando necessária.

15.10.4.3. O objeto social ou atividade econômica deverá ser compatível com o fornecimento e instalação pretendidos.

15.10.4.4. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, nos limites da legislação, sem criação de exigência nova.

15.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E VERIFICAÇÕES

- declaração de que os preços fixados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução e ao atendimento dos direitos trabalhistas e encargos aplicáveis;
- declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- declaração de ciência e aceitação das regras de rodízio, convocação, execução, medição, pagamento, correção e fiscalização previstas no edital e neste Termo de Referência.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. MEDIÇÃO

16.1.1. A medição será realizada em metros lineares de cerca efetivamente fornecida, instalada e aceita, conforme o trecho autorizado na respectiva Ordem de Execução.

16.1.2. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, registro do local atendido, demonstrativo do quantitativo executado, conferência da fiscalização e termo ou registro de recebimento. O registro fotográfico poderá ser exigido como elemento complementar de controle.

16.1.3. Não serão medidos serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à ordem ou pendentes de correção.

16.2. PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA

16.2.1. A fiscalização conferirá os materiais, a instalação, os quantitativos e a documentação, registrando inconsistências e podendo solicitar correção ou esclarecimento antes do atesto.

16.2.2. Cada Ordem de Execução deverá permitir rastreabilidade entre convocação, credenciado, localidade, quantitativo, medição, nota fiscal, recebimento e pagamento.

16.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

16.3.2. A nota fiscal deverá discriminar o item, quantidade em metros lineares, valor unitário, valor total, número da Ordem de Execução, localidade atendida e demais elementos necessários à liquidação.

16.3.3. Havendo erro ou pendência, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

16.3.4. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

16.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

16.4. GLOSAS E VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

16.4.1. O pagamento ficará restrito aos metros comprovadamente autorizados, fornecidos, instalados e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade, material não incorporado ao trecho ou ordem recusada.

16.4.2. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, materiais rejeitados, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as Ordens de Execução;
- b) manter as condições de habilitação, regularidade e capacidade durante toda a execução;
- c) aceitar os preços fixados e não exigir quantitativo mínimo;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) designar contato ou preposto para as comunicações com a Administração;
- e) atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido;
- f) executar somente após autorização formal;
- g) fornecer todos os materiais, mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos e recursos necessários;
- h) arcar com transporte, carga, descarga, mobilização, tributos, encargos, seguros e demais custos da execução;
- i) fornecer mourões de madeira roliça, arame farpado e demais insumos em conformidade com as especificações;
- j) assegurar, quando legalmente exigível, a origem legal da madeira utilizada;
- k) executar a implantação dos mourões e a instalação dos fios de acordo com as dimensões e padrões técnicos definidos;
- l) adotar procedimentos de segurança, disponibilizar EPIs e proteger trabalhadores e terceiros;
- m) evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação e estruturas existentes e reparar aqueles comprovadamente causados por sua atuação;
- n) comunicar imediatamente impedimento, insuficiência de material, dificuldade de acesso ou risco de atraso;
- o) permitir e facilitar a fiscalização, apresentando documentos e informações necessários;
- p) corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, materiais ou serviços em desconformidade;
- q) adotar as medidas de sustentabilidade e destinar adequadamente os resíduos gerados;
- r) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- s) emitir documentação fiscal correta e compatível com a medição;
- t) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução quando sua divulgação não for autorizada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) registrar e priorizar as necessidades de cercamento conforme planejamento da Secretaria requisitante;
- b) manter lista de rodízio e convocar os credenciados pelos critérios objetivos estabelecidos;
- c) emitir as Ordens de Execução com informações suficientes sobre local, quantitativo, prazo e condições de atendimento;
- d) fornecer informações, referências de localização e esclarecimentos necessários à execução;
- e) designar gestor, fiscal ou equipe de fiscalização e responsáveis pelo recebimento;
- f) orientar os servidores quanto às especificações técnicas, aos critérios de medição e aos controles administrativos;
- g) assegurar, quando necessário, acesso do credenciado aos locais sob responsabilidade municipal;
- h) acompanhar, fiscalizar, medir, receber, aceitar ou rejeitar os serviços e materiais;
- i) notificar desconformidades e estabelecer prazo compatível para correção ou substituição;
- j) manter registros das convocações, recusas, ordens, medições, recebimentos e pagamentos;
- k) atestar as medições e efetuar o pagamento no prazo quando cumpridas as condições;
- l) aplicar glosas, sanções e demais providências quando cabíveis;
- m) controlar o saldo estimado do credenciamento e a disponibilidade orçamentária;

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



n) evitar sobreposição de ordens com outras intervenções de infraestrutura programadas para os mesmos locais.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente determinada, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, com registro formal da ocorrência.

19.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de meio eletrônico definido no processo.

19.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a formalização da contratação, poderão ser alinhados os procedimentos de fiscalização, medição, registros, comunicação, segurança e demais rotinas necessárias ao acompanhamento da Ordem de Execução.

19.6. A contratada deverá indicar preposto ou responsável pelas comunicações e providências relativas à execução.

19.7. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá designar substituto.

19.8. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente qualidade dos materiais, fixação dos mourões, quantidade e tensionamento dos fios, extensão executada, segurança e limpeza.

19.10. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

19.11. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

19.12. O fiscal comunicará ao gestor situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

19.13. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a documentação fiscal, as glosas e os procedimentos de liquidação e pagamento.

19.14. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, as medidas adotadas, a execução financeira, o saldo da contratação e os fatos que possam comprometer os resultados pretendidos.

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de contratação, empenho e pagamento, registrando impedimentos relevantes.

19.16. O gestor adotará ou encaminhará providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando cabíveis.

19.17. O gestor deverá consolidar, ao término da contratação, informações sobre os resultados alcançados, ocorrências relevantes e oportunidades de aprimoramento do planejamento.

19.18. A documentação pertinente será encaminhada aos setores competentes para formalização da liquidação, pagamento, encerramento e arquivamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designado pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, os materiais utilizados, a localização e extensão do trecho, o espaçamento e a fixação dos mourões, a quantidade, fixação e tensionamento dos fios, a organização do local, os registros de segurança, as correções realizadas e os quantitativos efetivamente executados.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

20.4. O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização e mantendo rastreabilidade dos atos de fiscalização.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e informações do setor competente:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 / 1501

21.2. Para exercícios subsequentes, quando houver contratação ou prorrogação legalmente admitida, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos próprios e à emissão dos respectivos empenhos.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas será processado de forma contínua durante a vigência do edital, observadas as etapas e a ordem de conclusão da habilitação, conforme disposto abaixo:

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



22.1.1. **Publicação do Edital:** será realizada no portal eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as exigências legais de publicidade.

22.1.2. **Inscrição:** permanecerá aberta durante toda a vigência do edital, podendo os interessados apresentar a documentação pelos meios, locais e horários definidos no instrumento convocatório.

22.1.3. **Habilitação documental:** será analisada a conformidade, legibilidade, validade e integridade dos documentos apresentados pelo interessado, observada a ordem de protocolo e as regras do edital.

22.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado, conforme os critérios de distribuição e rodízio, para formalização do contrato ou instrumento equivalente e posterior emissão da Ordem de Execução.

22.1.5. **Prestação de serviços:** o credenciado contratado executará o objeto exclusivamente mediante Ordem de Execução emitida pela Secretaria demandante, nos termos deste Termo de Referência.

22.1.6. **Pagamentos:** serão realizados conforme os critérios e condições estabelecidos no item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e poderá ser revogado ou anulado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante decisão motivada e observância dos direitos constituídos.

23.2. A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações, ajustar prioridades ou adotar providências necessárias à adequação das demandas, sem afetar obrigações já formalizadas em Ordens de Execução regularmente emitidas.

23.3. Todos os avisos, resultados, erratas, adendos, decisões e demais atos serão divulgados nos meios oficiais indicados no edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, do edital, deste Termo de Referência e dos princípios aplicáveis.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

23.6. Para esclarecimentos, os interessados poderão utilizar os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Brumado e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano indicados no edital de credenciamento.

Brumado/BA, 28 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Diretor do Departamento de Infraestrutura

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



APROVO o presente Termo de Referência, por considerar que o documento contém os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, medição, fiscalização e pagamento e à realização das contratações dele decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado/Ba, 28 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 7D4C654D70-360AF7D26E-FFD1D024D2-026AE4D199 | Edição: 526